



Número: **0600172-48.2024.6.17.0072**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE**

Última distribuição : **14/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600171-63.2024.6.17.0072**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Cargo - Vereador, Cargo - Vice-Prefeito, Abuso - De Poder Econômico,**

Candidato Eleito

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 72ª ZONA (AUTOR)	
ANA BEATRIZ LEAL NUMERIANO DE SA (REU)	
ISMENIA DE BARROS SIQUEIRA SOUZA (REU)	
IZABEL CRISTINA SILVA LOPES (REU)	
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ (REU)	
TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANICOBA (REU)	
MARIA CRISTIANE SILVA LOPES (REU)	
JANAINA CORREIA SOUZA (REU)	
JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (REU)	
JOAO ERNESTO DE ANDRADE NETO (REU)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124644503	14/12/2024 15:41	AIJE FLORESTA ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO	Petição Inicial Anexa



Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral - Floresta/PE.

PPE nº: 02575.000.018/2024

PPE nº: 02575.000.018/2024

O Ministério Público Eleitoral, por seu órgão infra-assinado, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, no exercício de suas funções institucionais previstas, dentre outros dispositivos, nos artigos 127 e 129, incisos II, III, VIII e IX, ambos da Constituição Federal (CF/88); no art. 72, c/c arts. 78 e 79, todos da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 6º da Resolução TSE no 23.735/2024, nos termos dos artigos 19 e 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90, ajuizar a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**, em face de:

ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ, nascida em 02.10.1958, natural de Itacuruba, portadora do CPF nº 193.293.184-87 e RG nº 1.106.300 SSP/PE, filha de ROSA LIMA DA SILVA e MANOEL MANIÇOBA DA SILVA, domiciliada na Rua Emílio Novaes Filho, nº 40, Parque das Caraibeiras, CEP 56400-000, Floresta/PE, **Prefeita reeleita de Floresta/PE, pela coligação “No Coração do Povo”, CNPJ: 56.572.166/0001-37.**

ANA BEATRIZ LEAL NUMERIANO DE SÁ, portadora do CPF nº 095.579.444-71, nascida em 29.01.94, filha de ANA GLEIDE DE SOUZA LEAL SA e de JOÃO BERTO DE SÁ, domiciliada no(a) TRAVESSA ENEAS FERRAZ, nº 218, CENTRO, CEP 56400-000, cidade de FLORESTA/PE, **Vice-Prefeita reeleita de Floresta/PE, pela Coligação “No Coração do Povo”, CNPJ: 56.572.166/0001-37.**

JANAÍNA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA, portadora do CPF no 901.790.134-91 e Rg no 3.867.334 SSP/PE, nascida em 01.10.72, filha de EDVANDA CORREIA DE SOUZA, domiciliada no(a) HORACIO FERRAZ, no 33, CENTRO, CEP 56400-000, cidade de FLORESTA/PE. (ao lado do centro do idoso). Atualmente **Secretária de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Floresta/PE**, sendo a coordenadora do programa Bolsa Família. Endereço profissional: Praça Antônio Ferraz Antônio Boiadeiro, n 144, Centro, Floresta/PE.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

MARIA CRISTIANE SILVA LOPES, portadora do CPF nº 027.084.164-48, nascida em 18.06.78, filha de ANTONIA ANGELICA SILVA LOPES, domiciliada no(a) RUA JOSÉ AFONSO NOVAES, nº 625, CENTRO, CEP 56400-000, cidade de FLORESTA/PE. Atualmente **Gestora do CADÚnico de Floresta/PE**. Endereço profissional: Av. Audomar Ferraz, no 248, Centro, Floresta/PE.

IZABEL CRISTINA SILVA LOPES, portadora do CPF nº 049.471.074-80 e RG nº 6766482 - SSP/PE, nascida em 31.01.81, filha de ANTONIA ANGELICA DA SILVA LOPES, domiciliada no(a) EMIDIO QUIRINO DE SA, nº 186, SANTA ROSA, CEP 56400-000, cidade de FLORESTA/PE.

ISMENIA DE BARROS SIQUEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 049.354.094-60 e RG nº 6902992 - SDS / PE, nascida em 29.01.83, filha de ANA VANDA DE BARROS SIQUEIRA e MOZART XAVIER DE SIQUEIRA, domiciliada no(a) RUA MANOEL ANTONIO NOVAES, nº 24, CARAIBEIRAS, CEP 56400-000, cidade de FLORESTA/PE. Contato: (87) 9664-4084

TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANICOBA, portador do CPF nº 075.257.894-44 e RG nº 7843005 - SDS / PE, nascido em 22.05.91, filho de VERA LUCIA SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANICOBA, domiciliado no(a) ANTONIO FERRAZ BOIADEIRO, nº 66, CENTRO, CEP 56400-000, cidade de FLORESTA/PE. Contato: (87) 9.9167-7559.

JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI, portador do CPF nº 046.365.714-44 e RG nº 6479251 - SDS / PE, nascido em 15.06.84, filho de MARIA DO SOCORRO ANTUNES LIMA CAVALCANTI e de PAULO FERNANDO NOVAES CAVALCANTI, domiciliado no(a) RUA ENOCK ALVES DE CARVALHO, nº 544, AABB, CEP 56912-250, cidade de SERRA TALHADA/PE.

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

I.1. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO PELO EXCESSO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONTRATADOS EM ANO ELEITORAL.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Foi remetido ao Ministério Público, por meio do CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO, relatório referente ao Processo nº 24100871-2, Auditoria Especial - Conformidade - 2024, Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho e-AUD nº 18973, o qual constatou que, **de janeiro de 2024 até o mês de abril de 2024**, a Prefeitura Municipal de Floresta **já havia firmado 1.122 (mil cento e vinte e dois) contratos temporários de trabalho sob o argumento de excepcional interesse público**. Ademais, nesse universo numérico, **266** (duzentos e sessenta e seis) trabalhadores tiveram seu ingresso no atual exercício, não decorrendo de renovação contratual, provenientes de **novos contratos temporários de trabalho**, sem correspondência com o ano anterior. Tudo isso sem a devida justificativa administrativa, com claro fim eleitoreiro, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 141/98 (Doc em anexo),

Inclusive, dos 266 novos contratados, 229 (86,1%), foram convocados para exercer alguma atividade-meio, como auxiliar de serviços gerais, assistente administrativo, entre outros (Doc em anexo).

Tabela 01 - Quantitativo de novos contratados temporários por cargo, registrados em abril/2024

Cargos COM exigência técnica	Quantidade	Cargos SEM exigências técnicas	Quantidade
Professor(a)	11	Auxiliar de serviços gerais	117
Dentista	4	Auxiliar administrativo	45
Psicólogo(a)	3	Cuidador(a)	32
Técnico(a) de enfermagem	3	Merendeira	9
Auxiliar de farmácia	2	Motorista	5
Enfermeiro(a)	2	Porteiro	5
Fisioterapeuta	2	Recepcionista	5
Assistente social	2	Auxiliar de sala de aula	3
Nutricionista	2	Monitor(a) de transporte	3
Monitor(a) de biblioteca	2	Fiscal de Serviços	2
Arte educador	1	Auxiliar de eletricitista	1
Educador(a) físico	1	Eletricista	1
Engenheiro ambiental	1	Entrevistador(a)	1
Oficineiro	1	Total	229
Total	37		

Fonte: Sagres - Módulo Pessoal (doc. 05).

A Auditoria Especial também constatou que no **mês de maio de 2024** (05/2024), o Município de Floresta já estava contando com **o quantitativo de 1.170 servidores temporários**, existindo mais um incremento de **48 servidores temporários contratados**.

Ademais, todos foram escolhidos **sem o processo seletivo simplificado**, violando o art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 141/1998 (DOC. 3), norma disciplinadora da contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito da administração municipal de Floresta/PE, **o que fez com que os contratados fossem escolhidos a dedo pela gestão**.

Verificou-se que a Prefeitura de Floresta tentou realizar apenas 01 (uma) seleção simplificada no exercício de 2024, por meio do Edital nº 005/2024, após o mês de abril, ou





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

seja, após a contratação de mais de 266 servidores temporários, sendo destinada para a contratação de 24 agentes comunitários de saúde (ACS).

Ainda assim, esse único processo seletivo **foi suspenso** pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, mediante expedição de medida cautelar ocorrida no bojo do Processo TC nº 24100708-2, **justamente porque ficou evidente a ausência de excepcional interesse público na contratação que seria realizada em pleno ano eleitoral (DOC. 4)**. Houve inclusive divulgação na mídia:

(https://noticias.jaulacursos.com.br/medida-cautelar-suspende-processo-seletivo-simplificado-em-floresta-pe/#:~:text=Medida%20Cautelar%20Suspende%20Processo%20Seletivo%20Simplificado%20em%20Floresta%20DPE,-Patr%C3%ADcia%20Oliveira&text=**Floresta%20C%202020%20de%20junho,Seletivo%20Simplificado%20n%C2%BA%2005%2F2024.)

<https://blogdoelvis.com.br/noticia/30107/tce-pe-suspende-selecao-simplificada-de-erro-manicoba-em-floresta>

Interessante observar que, mesmo após a expedição da medida cautelar supracitada, houve a contratação, no mês de junho, de 1 Agente de Combate às Endemias, sem processo seletivo simplificado, conforme o site Tomeconta.

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO - 002432026 - 002 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CONTRATO - Contratação por Excepcional Interesse Público - ingresso **30/06/2024**

Tal contratação violou a própria medida cautelar expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual se baseou no art. **artigo 16 da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta o art. 198 da CF/88, além de mais uma vez ter sido realizada sem o procedimento seletivo simplificado:**

*“É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, **salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.**”*





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Percebe-se, portanto, que não houve surto epidêmico em Floresta/PE, mas houve o desvirtuamento das contratações em ano eleitoral, através de contratos precários, para conseguir votos.

Importante frisar que a Prefeita Rosângela Maniçoba, já havia recebido alerta do Tribunal de Contas de Pernambuco no ano de **2023 (DOC 5)** pelo número excessivo de servidores temporários contratados **em ano pré-eleitoral**, o que já impunha, pela LRF, a eliminação dos contratos excedentes no primeiro quadrimestre, de pelo menos 1/3 deles, conforme art. 23 da LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

Por isso, após a Auditoria Especial, foi emitido, no ano de 2024, novo alerta (DOC. 6), uma vez que restou evidente o evidente abuso nas contratações.

Porém, apesar de todos os avisos e do próprio questionamento do Ministério Público sobre as razões das contratações, os quais foram extremamente genéricos, repetindo os mesmos argumentos utilizados na Auditoria Especial, as contratações persistiram ao longo do ano eleitoral, inclusive, com **contratações realizadas no período vedado, o qual será melhor explanado no tópico I.3.**

Conforme o site TOME CONTA, no mês de outubro de 2024, mês crítico e fatal do pleito, **o município de Floresta/PE estava contando com 1.239 servidores contratados por excepcional interesse público**, passando por oscilações no período vedado que, no mês de setembro de 2024, chegou a contar com **1.266 servidores temporários, sendo 368 auxiliares de serviços gerais e 122 merendeiras.**

<https://tomeconta.tcepe.tc.br/floresta/>





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Tipo de Vínculo	Quantidade	Total de Vantagens (R\$)	%
Contratação por Excepcional Interesse Público	1239	2.205.183,75	57.95%
Efetivo / Vitalício	751	3.608.100,16	35.13%
Cargo Comissionado	116	248.781,78	5.43%
À Disposição - Cessão de Servidor de outro Órgão/Entidade	25	86.439,07	1.17%
Eletivo	7	32.340,00	0.33%

Tipo de Vínculo	Quantidade	Total de Vantagens (R\$)	%
Contratação por Excepcional Interesse Público	1266	2.252.574,20	58.42%
Efetivo / Vitalício	755	3.738.959,55	34.84%
Cargo Comissionado	114	240.670,83	5.26%
À Disposição - Cessão de Servidor de outro Órgão/Entidade	25	87.880,44	1.15%
Eletivo	7	32.340,00	0.32%

O que resta evidente, na realidade, para além de questões fiscais, que não é objeto desta ação, é a latente **violação à lisura do pleito, em claro abuso do Poder Político**, com o desvirtuamento da máquina estatal em ano eleitoral, em prol da sua candidatura, de maneira claramente intencional.

Destaca-se também o alto direcionamento das verbas públicas para realizar essas contratações, vez que existiu um dispêndio equivalente a **R\$ 680.211,32** (seiscentos e oitenta mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos) quando se compara o mês de outubro de 2023 com o mês de outubro de 2024, conforme o site TOMECONTA.

Tipo de Vínculo	Quantidade	Total de Vantagens (R\$)	%
Contratação por Excepcional Interesse Público	1239	2.205.183,75	57.95 %

Tipo de Vínculo	Quantidade	Total de Vantagens (R\$)	%
Contratação por Excepcional Interesse Público	1036	1.524.972,43	53.87%





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

A sanha da Prefeita Rosângela Maniçoba em transformar a prefeitura em um **“cabideiro de emprego”**, a fim de angariar votos é mais que evidente, não apenas pelo fato de ignorar a Auditoria e o Alerta do Tribunal de Contas, mas também pelas próprias justificativas genéricas apresentada, tanto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, quanto ao Ministério Público, o qual restou evidente a ausência de excepcionalidade do interesse público nas contratações (doc.em anexo), conforme recortes abaixo:

Município de Floresta, representado pela Prefeita Rosângela Maniçoba:

Desta forma, quando há a presença ou a mera previsão de dano que comprometa o bom funcionamento dos serviços essenciais ofertados a população, faz-se necessário a adoção de medidas que busquem solucioná-lo, haja vista que a saúde, educação e segurança são direitos fundamentais, assegurados na Constituição Federal, especificamente em seu artigo 6º, em razão da essencialidade dos serviços ofertados.

Gabinete da Prefeitura:

De acordo com a Lei Orgânica deste município é também atribuição do Gabinete a coordenação da Assessoria de Comunicação do Município, coordenação da Casa da Juventude, do Conselho Tutelar, da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Desta forma diante das imensas atribuições deste setor vimos a imensurável necessidade de realização de contratação temporária por excepcional interesse público uma vez que não havia pessoal disponível para o cumprimento de tais atribuições acima supracitadas como não havia candidato aprovado em Concurso Público que pudesse ser nomeado para que realizasse as atividades necessárias para suprir o Interesse Público.

Fez-se necessário a contratação dez assistentes administrativos para atuarem da seguinte maneira: 07 assistentes administrativos estão lotados na Assessoria de comunicação realizando a publicidade de todos os atos realizados pelos órgãos da Administração pública, alimentação de sítio eletrônico, Portal da Transparência e E-Sic.

Secretaria de Saúde:





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Quanto à contratação de pessoal em abril de 2024, as contratações temporárias ocorrem de acordo com a necessidade de pessoal, hodiernamente no prazo de um ano, iniciados em janeiro com término em dezembro, no entanto, quando há necessidade extravagante tais contratações ocorre no decorrer do ano, como é o caso da necessidade para instalação e implementação dos novos prédios de saúde que foram postos em funcionamento no decorrer do ano.

Secretaria Municipal de Administração:

Desta forma, quando há a presença ou a mera previsão de dano que comprometa o bom funcionamento dos serviços essenciais ofertados a população, faz-se necessário a adoção de medidas que busquem solucioná-lo, haja vista que a saúde, educação e segurança são direitos fundamentais, assegurados na Constituição Federal, especificamente em seu artigo 6º, em razão da essencialidade dos serviços ofertados.

É possível que o administrador se veja diante de situações em que a urgência e a necessidade de resguardar interesses públicos relevantes o obrigue a contratar servidores temporários, ainda que não exista uma lei regulamentadora previamente estabelecida.

No caso em comento, a urgência da situação, mais especificamente, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, atrelada à relevância do interesse público a ser atendido, é que justifica a satisfação imediata da necessidade coletiva, mediante a realização da contratação temporária.

Secretaria de Educação:



Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Em atenção ao **Ofício nº 182**, venho por meio deste declarar que as contratações se deram pela urgente necessidade em atender as instituições de ensino, assim como do esporte, cultura e turismo da melhor maneira. Cabe ressaltar que no ano de 2021 as instituições tiveram boa parte do seu funcionamento de maneira remota, retornando gradativamente no ano de 2022, ainda com algumas restrições. Em 2023, devido a severa crise financeira enfrentada pelos municípios brasileiros houve a necessidade de trabalharmos no limite de pessoal, impactando diretamente os serviços prestados e os resultados obtidos pelo nosso município. Dessa maneira, se fez necessário ampliar, em caráter de urgência, o número de auxiliares de serviços gerais, levando também em consideração a ampliação na oferta de vagas de creche em tempo integral. O aumento no número de cargos de assistentes e auxiliares administrativos se deu pela notória necessidade nas secretarias escolares e na sede da secretaria municipal de educação, como também nas diretorias de esporte, cultura e turismo em função da demanda.

Secretaria de Finanças:

Desta forma diante da vasta competência deste setor vimos a imensurável necessidade de realização de contratação temporária por excepcional interesse público uma vez que não havia pessoal disponível para o cumprimento de tais atribuições acima supracitadas como não havia candidato aprovado em Concurso Público que pudesse ser nomeado para que realizasse as atividades necessárias para suprir o Interesse Público.

Fez-se necessário a contratação de vinte e dois assistentes administrativos para atuarem no Departamento de Lançamento e Acompanhamento da Receita, Departamento de Cadastro e Fiscalização, Departamento de Programação e Execução Orçamentária, e no Departamento de Análise e Liquidação da Despesa.

Ao citar os departamentos parece um trabalho pequeno e com poucas áreas de atuação, porém é necessário enfatizar que a secretaria de finanças é responsável pela área financeira de todas as outras secretarias, quais sejam: Administração, Saúde, Obras

Sabe-se que o abuso de poder político, em virtude de contratações abusivas, conforme jurisprudência predominante do TSE, pode ser facilmente visualizada antes mesmo do período vedado, até mesmo em ano pré-eleitoral:

“[...] Contratação de servidores temporários às vésperas do período vedado. Abuso de poder econômico e político. Configuração. Precedentes. [...] 3. In casu, a Corte Regional [...] concluiu que o ilícito eleitoral - contratação de 188 servidores temporários para trabalhar em ano eleitoral, sem prévio concurso público e sem a demonstração do excepcional interesse público - teve gravidade suficiente para desvirtuar as eleições de 2012 em prol da candidatura à reeleição do ora agravante. [...]” (Ac. de 3.9.2019 no AgR-AI no 18805, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.).





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

“Mesmo que as contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, a que se refere o art. 73, V, da Lei das Eleições, tal alegação não exclui a possibilidade de exame da ilicitude para fins de configuração do abuso do poder político, especialmente porque se registrou que não havia prova de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente, conforme consignado no acórdão recorrido” (RESPE nº 1522-10/MG, Relator Ministro Henrique Neves da Silva, julgado em 03/11/2015).

“Configura abuso de poder político a hipótese de contratações temporárias de servidores públicos realizadas no curso do ano eleitoral, sem enquadramento na excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da CF/88 e com viés eleitoreiro” (AgR–REspe nº 389–73/RN, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 12.8.2019).

“É de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE, uma vez que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com o desta Corte Superior de que é possível a caracterização de abuso de poder político na hipótese de contratação temporária de servidores em ano eleitoral fora do período vedado previsto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. Precedentes. [...] 7. Nos termos da iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, para a caracterização do abuso de poder, ‘ é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo - a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos ‘ Precedentes. [...]”

(Ac. de 3.9.2019 no AgR-AI nº 18805, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.).

I.2. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO, POR MEIO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, REALIZADA PELA PREFEITA ROSÂNGELA MANIÇOBA AOS SERVIDORES CEDIDOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, HÁ MAIS DE 20 ANOS, AO MUNICÍPIO DE





**Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral
FLORESTA/PE, PARA TRABALHAREM NO HOSPITAL MUNICIPAL CORONEL ÁLVARO
FERRAZ.**

Ainda no que tange às evidências constatadas pelo Ministério Público Eleitoral, os quais indicam o desvirtuamento da máquina pública em prol da sua candidatura, além de que as contratações foram movidas por motivações políticas e com fins eleitoreiros, **encontra-se a retaliação realizada pela Prefeita Rosângela Maniçoba a 15 servidores cedidos pelo Estado de Pernambuco para trabalharem no Hospital Municipal Coronel Álvaro Ferraz, que não apoiaram a sua candidatura, com o auxílio da Diretora do Hospital, Ismênia Siqueira Barros. (docs.em anexo).**

O Estado de Pernambuco cedeu ao Município de Floresta/PE, há mais de 20 anos, 25 servidores para trabalharem no Hospital Municipal Coronel Álvaro Ferraz. Frise-se que 10 dos servidores cedidos pelo Estado prestaram apoio à Prefeita Rosângela Maniçoba e que por isso, conforme relato dos servidores devolvidos, permaneceram no Município de Floresta.

Conforme restou apurado pelo Ministério Público Eleitoral, no dia 5 de novembro de 2024, a Prefeita Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, por meio do ofício encaminhado diretamente à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e ao seu filho, o Deputado Estadual, **Kaio Maniçoba (o que já demonstra a pessoalização do ato)**, sem edição de decreto, publicação em diário oficial ou no site da prefeitura, solicitou que fossem devolvidos, ao órgão estadual de origem, **de maneira imotivada, 10 técnicos de enfermagem, 1 assistente administrativo, 1 auxiliar de saúde, 2 auxiliares de serviços gerais, 1 auxiliar de rouparia (doc. em anexo).**

Fabiano Pedro de Souza	230718-9	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Fabício Pedro de Souza	235009-2	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Ilza Gomes Freire	229093-6	AS. SAÚDE/ASS.ADM.
Janete Mª de Souza Gomes	232296-0	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Laurentina G. Quirino Bezerra	230570-4	AUX. SAÚDE
Maria Aparecida de Souza	229112-6	AUX. SAÚDE/AUX SERVIÇOS
Maria Cícera de Souza	235039-4	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Maria da Penha N.Bastos Cândido	235128-5	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM



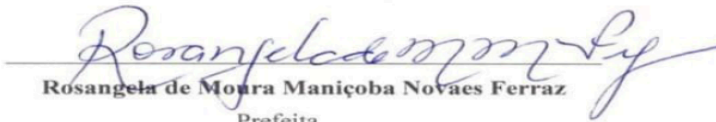


Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Maria do Socorro Rosa de Sá N. Leal	233242-6	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Maria Graciete Bernardino	234008-9	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Marly de Sá Souza	233069-5	AS.S/ AUX. DE ENFERMAGEM
Rosalva Mª dos Santos Cahu	229138-0	AUX.SERV.GERAIS
Vânia Mª da Silva Justino	234000-3	AS.S/ AUX.DE ENFERMAGEM
Zilda Izabel do Nascimento	224245-1	AUX.S/AUX. ROUPARIA
Zuleide Maria de Souza	233995-1	AS.S/AUX.DE ENFERMAGEM

Na certeza do atendimento à solicitação em pauta, formulamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita
Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184/87

Os profissionais devolvidos de maneira repentina procuraram o Ministério Público Eleitoral para relatar que o motivo da devolução teria sido perseguição política por parte da Prefeita Rosângela Maniçoba, realizada com o auxílio da diretora do Hospital, a sra. Ismênia Siqueira Barros.

Todos os servidores devolvidos afirmaram, categoricamente, não terem votado na atual gestora, 4 deles sofreram constrangimentos no trabalho relacionados à perseguição política e para 2 deles houve ameaça de devolução caso não votassem na prefeita Rosângela Maniçoba, por Ismênia Siqueira Barros.

As ameaças se concretizaram com a devolução dos referidos servidores, menos de um mês após as eleições municipais, em que a Prefeita Rosângela Maniçoba se consagrou vencedora.

Tal conduta gerou grande repercussão na cidade, vez que tais servidores possuem todas as avaliações e fichas de frequência preenchidas com nota máxima pela própria diretora do Hospital, Ismênia Siqueira Barros (doc. 12).

Ademais, por serem servidores concursados do Estado, não oneram o Município de Floresta, conforme contracheques em anexo, **suscitando questionamentos na população sobre o excessivo número de contratados pela Prefeita Rosângela Maniçoba no ano de 2024, inclusive de técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais e administrativos.**

Houve repercussão da notícia em Blogs. Inclusive, aconteceu reunião na Câmara dos Vereadores do Município de Floresta/PE com o intuito de saber os motivos da





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

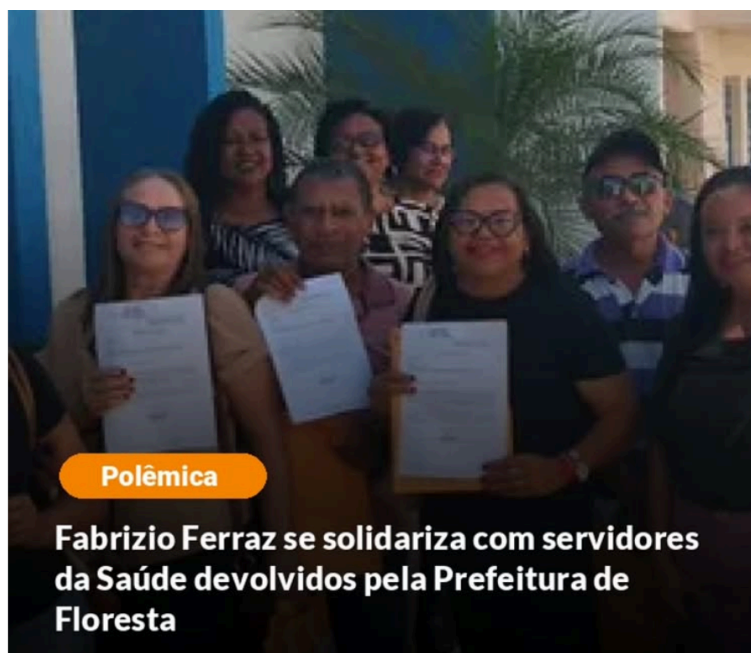
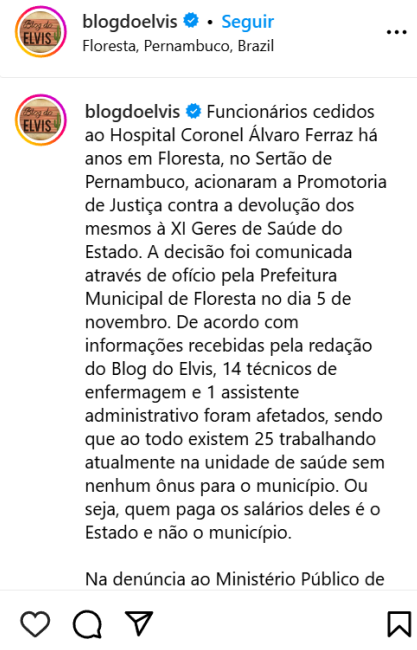
devolução, com convite realizado à Prefeita Rosângela Maniçoba e à Secretária de Saúde, Juliana Araújo Ferraz (doc. 12).

Ambas faltaram ao ato público e sequer encaminharam justificativa à câmara dos vereadores ou enviaram representantes.

A íntegra da reunião da Câmara dos Vereadores pode ser conferida nos links:

https://www.youtube.com/watch?v=mKW_WzSCaFg













<https://www.instagram.com/reel/DCX0Jcqtkd5/?igsh=M2VneTVrcDR1YTI%3D>













Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

As declarações sobre perseguições políticas são públicas e mencionadas expressamente na reunião realizada pela Câmara dos Vereadores (minuto 48:48, minuto 55:25, minuto 58:01 em diante). A perseguição é tão latente, que os próprios espectadores/florestanos percebem a perseguição:

-  Zilda Djanira Verdadeira perseguição política
-  Corrita Souza Deus tudo vê e tudo sabe.
-  Anaclaudia Cruz Parabéns Fabrizio ferraz 🙌
-  Zilda Djanira A mãe dos órfãos, tá chegando Maldastra...
-  Anaclaudia Cruz Cadê os babão ? Kkkkk não estão aqui para defender ?
-  Anaclaudia Cruz Raposinha tá não meu amigo fale a verdade
-  Rivonio Ernesto de Menezes Só em Floresta que um prefeito ou prefeita não são cassados
-  Anaclaudia Cruz Uma falta de responsabilidade muito grande dessa gestão.
-  Zilda Djanira Muito bem Vereador Chichico, a previdência a dívida é grande, quase 10 milhões!!
-  Zilda Djanira A ausência de representante por parte da gestão para dar esclarecimento é uma falta de respeito.
-  Jacira Ferraz Uma falta de respeito e compromisso com a saúde do município de Floresta
-  Anaclaudia Cruz Publicar pra o povo veja que eles foram devolvidos e não com solicitação da governadora

-  Anaclaudia Cruz Publicar pra o povo veja que eles foram devolvidos e não com solicitação da governadora
-  Jacira Ferraz Eles não tem coragem de enfrentar a verdade
-  Gilma Leal Falta de respeito com esses profissionais
-  Jacira Ferraz A prefeita quer colocar mais contratados no hospital.
-  Zilda Djanira Um simples ofício, mal feito
-  Anaclaudia Cruz Quem devolveu foi a prefeita e que jogar a culpa na governadora.
-  Zilda Djanira Elas não vão não,,!!!
-  Jacira Ferraz É bom que Raquel fique sabendo das mentiras dessa gestora.

Além de que os depoimentos foram ratificados perante o Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, conforme ata de reunião em anexo (doc. em anexo) e vídeos relatando os constrangimentos e as perseguições sofridas, seguem alguns trechos.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Trechos diálogo Fabrício Pedro de Souza:

00:00:08 – Promotora Eleitoral: Gostaria que o senhor me falasse sobre a eventual perseguição política, por causa dessa sua devolução, que o senhor mencionou que tinha uma motivação política nessa sua devolução imotivada. Como foi que aconteceu?

00:00:23 – Fabrício Pedro: a aproximadamente duas semanas antes da eleição, fui chamado, eu e minha esposa na direção do hospital, a diretora.

00:00:31 – Promotora Eleitoral: Quem é a diretora, o nome dela?

00:00:33– Fabrício Pedro: Ismênia Barros. Ela ficou admirada por uma foto que foi vista na rede social com outro candidato, ela perguntou se essa foto era verdadeira, que ela não estava acreditando que eu estava tirando a foto, se era uma montagem. Aí eu disse: “Eu tirei a foto, tô votando nele. **Aí ela perguntou: “Mas porquê?”. Porque eu quero, o voto é livre.** Aí ela se admirou, perguntou se tinha como reverter para votar na Prefeita, se tinha alguma coisa a ser feita. Aí eu disse: “não, meu voto tá declarado e o da minha esposa tá declarado.”. **Aí ela sugeriu “Vocês lembram que a Prefeita é quem mantém vocês aqui pelo Estado cedido, ela fez essa bondade com vocês?”. Aí eu disse, “Não, têm 23 colegas, eu e minha esposa, e 23, são do Estado, ela não pode se dirigir a mim e a ela, se ela fez essa bondade, ela fez foi com os 25.** Aí ela disse: “Não, mas pense no caso, você tem uma semana para você me dar uma resposta, posso conversar com a prefeita, perguntar o que você quer em troca, para você voltar apoiar ela. Aí eu disse: **“não, quero não, meu voto não é vendido, meu voto é decidido e democrático. meu voto não é vendido, não tem acordo.”.** Aí foi quando ela falou, alegou novamente, essa cedência, **vocês tem que agradecer a prefeita de serem cedidos do estado e ela aceitar vocês aqui.** **Aí eu fui e disse: “25 do estado, não é só eu e minha esposa. Frisei bem isso.”.**

00:02:18 – Promotora Eleitoral: Certo, e o senhor trabalha há quanto tempo no hospital?

00:02:21– Fabrício Pedro: 31 anos.

00:02:22 – Promotora Eleitoral: Então o senhor já é cedido do Estado há 31 anos trabalhando aqui em Floresta?

00:02:26– Fabrício Pedro: É. Já era do Estado, que o hospital era do Estado, eu era do Estado, eu já estava aqui do Estado, como foi passado para prefeitura





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

em 2001, eu e minha esposa já fazia parte do quadro. **É tanto que eu disse para ela: “não, a gente é do Estado, a gente passou pro município, ela teve que aceitar o prédio, os objetos. Os recursos humanos, o governo quando fez a cedência, cedeu com todo mundo dentro, em momento algum, teve esse momento, passou vários prefeitos, mudou de governo, nunca foi tirado, só agora nesse momento, nessa eleição, que tá essa retaliação.”**

00:03:00 – Promotora Eleitoral: Então justamente pelo senhor não ter votado na prefeita, ela devolveu o senhor para o Estado. Retirou o senhor do município, para o senhor morar, trabalhar fora do município.

00:03:12– Fabricio Pedro: Sim, retaliação, ela na conversa, quando ela me chamou, ela ainda fez por alto um apelo, **“você tem que ser grato a prefeita, você são cedidos, ela faz essa bondade com vocês, de dizer assim, você e sua esposa.”** Mas eu disse a ela “ não, ela tá aceitando os 25 que ela tem aqui”, mas ela frisou assim, como se fosse um dizer, **“não, você é cedido, você tem essa chance de voltar atrás para não poder ser retaliado.”** Justamente depois da eleição ocorreu.

00:03:49 – Promotora Eleitoral: Então depois da eleição, o senhor foi retornado para o Estado, teve alguma justificativa para os senhores por parte do Estado ou os senhores só receberam um ofício mandando de volta?

00:03:58 – Fabricio Pedro : Não, a gente recebeu um e-mail do Estado, mas da GERES, a gente conversou com a secretaria de lá, **Karla Milena, ela disse que não existe ofício algum do Estado pedindo funcionário do Estado ao município de Floresta/PE. E uma ressalva que eu faço, esse ofício que o município pediu, foi datado dia 05, eu tive plantão dia 06.**

00:04:22 – Promotora Eleitoral: Dia 05 de que?

00:04:23– Fabricio Pedro: 05 de novembro.

00:04:26 – Promotora Eleitoral: 05 de novembro, ou seja, quase, menos de 1 mês depois da eleição, os senhores foram devolvidos sem justificativa, como forma de retaliação.

00:04:38– Fabricio Pedro: Isso, a eleição foi dia 06 de outubro né? E eu dei plantão dia 06, conversando com ela (Ismênia), almocei com ela, e ela não falou nada. (...). **Dei plantão dia 06, dei plantão dia 09, dei plantão dia 03 conversando com ela. E ela não foi mulher de dizer “oh, você tem que se apresentar na geres”.** A gerente do recursos humanos, Jô, foi quem ligou para minha esposa e disse, “olhe vocês têm um ofício de Floresta que tá mandando





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

vocês para o Estado. Vocês não vão ficar em Floresta não.”. **E todo mundo tava inocente, o pessoal dando plantão e ela calada.** Ela como diretora devia chamar e dizer “olhe, tem um ofício do executivo mandando vocês para lá, para geres, vocês tem que se apresentar na geres”. A gente trabalhando inocentemente.

00:05:36 – Promotora Eleitoral: Então todos os 15 que foram devolvidos não votaram na prefeita?

00:05:40– Fabricio Pedro: Não, todos os 15 tiveram voto declarado contra ela, contra a prefeita.

00:05:48 – Promotora Eleitoral: A Ismenia, ela é contratada, não é concursada?

00:05:53– Fabricio Pedro: Não, ela é contratada, tem cargo comissionado, é diretora, administradora, ela é coordenadora de enfermagem, toda função era ela.

Promotora Eleitoral: E o modo era esse, você foi chamado na direção, falando pessoalmente com você. E você foi pego de surpresa, não imaginava que ela ia falar sobre isso?

– Fabricio Pedro de Souza *Tec. de Enfermagem*: Não, eu não imaginava não, porque como o pessoal já sabe que eu votava contra, ela ficou em cima do muro para não chamar. (...) Mas ela alegou a cedência do Estado. Falou que ela é uma pessoa tão boa, deixa vocês aqui, vocês são cedidos do Estado, nunca mexeu com vocês, deu todo apoio a vocês. **Ai eu respondi, mas não tem só eu e ela, tem 25, se ela deixou aqui, tá deixando os 25, se ela tiver que mexer, tem que mexer nos 25, mas ninguém esperava, ai ela tirou os 15 que não votaram nela.**

(...)

- Fabrício Pedro: (...) Mas a gente é pago pelo Estado, não dá despesa, é apenas a comida, que é paga para todos os funcionários. O mais ruim é que contratado sem receber, e o pessoal se reclamando porque os contratados são ineficientes, sem experiência, tudo novato.

Promotora Eleitoral: E todos entraram agora né? Esse ano né? Entraram recentemente né? Houve uma contratação grande de servidores, né? Porteiro, serviços gerais?

Fabricio Pedro : Foi. Inchaço grande. Muito técnico, porteiro e serviços gerais. E muitos desse pessoal que entraram agora, estagiaram lá.

Promotora Eleitoral: aí fica esse inchaço de serviços gerais, porteiros, etc. Mas não tem assim, um médico, as coisas básicas de um hospital, faltam né?





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Fabrizio Pedro: Faltam, a situação é precária, falta medicação.

Promotora Eleitoral: Mas teve esse inchaço de serviços gerais, tec. de enfermagem, e entraram esse ano?

Promotora Eleitoral: Teve, foi contratado muita gente, a partir de junho, já começou muita gente.

Trechos diálogo Ilza Gomes Freire de Souza:

Promotora Eleitoral: - (...) A senhora relatou que virou da oposição agora, que **está assustada com esse tipo de retaliação.** A senhora fique a vontade pra falar, tá certo? Pode falar como foi a abordagem, o que a senhora está sentindo, a sua devolução.

Ilza - Bom dia, na realidade, foi chamado e convocado meu esposo, para comparecer a unidade e eu disse pra ele: "eu já sei o que é, eu vou com você, porque ai falamos juntos." E realmente era o que eu estava pensando.

Promotora Eleitoral: - Ou seja, a senhora já tinha uma ideia que poderia ter esse tipo de abordagem. Porque a senhora achava isso?

00:01:15 – Ilza: - Já, porque a gente se declarou. A gente foi realmente... Nós somos seguros da nossa decisão, que a gente deveria mudar. E eu sabia que iam falar com a gente. Alguma coisa, oferecer alguma coisa, eu sabia. Então eu acompanhei para complementar o que já...Então a gente já foi pronto, sabendo que ia acontecer isso.

00:02:37 – Promotora Eleitoral: E aí, depois dessa abordagem, como é que ficava? Quanto tempo antes da eleição?

00:02:44 – Ilza: - **Eu acredito que uns 15 dias. Mas a gente manteve firme nossa posição. Nós mantemos firme nossa posição. Que a gente não ia votar.**

00:02:58 – Promotora Eleitoral: E no caso, como ela utilizou essa questão que os senhores eram cedidos do Estado? Como foi que ela falou?

00:03:05 – Ilza: É. A gente disse que não tinha motivo e pediu um motivo para votar também. **Ai ela disse "Vocês são cedidos aqui". Ai eu disse: mas não só é a gente não, são mais, somos 25, não é só eu e ele não.** Então tudo que ela dizia, a gente tinha uma resposta, porque a gente já estava preparado, porque eu já sabia que era isso. **E aí depois disso, ela perguntou o que a gente queria e Fabrício disse que a gente não queria nada não, o que tinha de ser feito, já foi.**





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

00:03:57 – Promotora Eleitoral*: Ai logo após as eleições os senhores foram devolvidos pro Estado?

00:04:01 – Ilza: Mas a gente via aquele clima no hospital, eles sabendo, **e a gente sem saber nada, eles não tiveram a mínima assim e dizer: Vocês já estão, vocês já vão, para a Serra, não disseram nada, não botaram no mural, não botaram em aviso, não disseram nada, era só rindo, olhava pra gente ria, os grupos olhavam para gente e ria.** E eu sem saber o porquê, ainda perguntou ao menino do RH, “porque você está tão feliz?” e ele disse “não, é porque eu vou tirar férias”. Ai depois que a gente viu os e-mails, cada um, aí eu disse que já sei porque a felicidade.

00:04:40 – Promotora Eleitoral: E foi menos de um mês depois das eleições, os senhores voltaram para lá. Ou seja. O argumento que ela usou para vocês votarem, como vocês não votaram, ela executou, fez vocês voltarem para o Estado. Foi isso?

00:04:52 – Ilza: **Foi sim. Foi. A gente sabe que foi como uma punição.** Mas a gente tá aqui de cabeça erguida, não, em momento algum a gente se arrependeu, de forma alguma, não tem nada. **O voto é livre, Fabricio disse, não somos de cabresto.** E vamos continuar sendo assim. **Democracia é isso. Não é você obrigar votar a ninguém votar em ninguém.**

00:05:47 – Promotora Eleitoral: Porque desde que a senhora, quando eles estavam percebendo que a senhora tinha mudado de lado, eles começaram a escantear a senhora no trabalho. Foi isso?

00:05:57 – Ilza: Foi. Mais ainda, porque já estavam, a gente mudou já por conta disso. Porque viu assim, o descaso. E aí ficamos invisíveis aos olhos da gestão, coisa que a gente trabalhou muito para eles.

00:06:10 – Promotora Eleitoral: A senhora trabalhou quanto tempo no hospital?

00:06:13 – Ilza: Eu sou concursada de 91.

00:06:15– Promotora Eleitoral: Certo. Mas aqui no Hospital Álvaro Ferraz, do município, há quanto tempo a senhora trabalha aqui?

00:06:20 – Ilza : 97, quando eu casei, eu pedi a remoção pra cá, porque ele veio e eu vim acompanhar meu marido.

00:06:28– Promotora Eleitoral: Então a senhora trabalha desde 97, mais de 20 anos.

00:06:32 – Ilza: É sim, no hospital.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

00:06:35– Promotora Eleitoral: Entra gestão, sai gestão, a senhora continua lá.

00:06:40 – Ilza Gomes: Sempre ajudando, a qualquer uma.

00:06:44– Promotora Eleitoral: A senhora trouxe aqui suas avaliações, todas feitas por Ismenia, que é a diretora, pouco tempo antes da eleição e foi tudo favorável né?

00:06:55 – Ilza Gomes: Foi.

00:06:56– Promotora Eleitoral: Nenhum momento ela reclamou do seu serviço, nada?

00:06:57 – Ilza: Nada.

Relato Maria da Penha

(00:05 a 01:48) Maria da Penha: Só ouvi o celular tocar, era a diretora Ismênia: “Volte aqui e venha terminar o serviço que você deixou, inclusive você deixou tudo bagunçado”. Aí eu comecei a me tremer na cama “Eu? Bagunçado o que? O que foi?”, eu pensei que bagunçaram o bloco propositalmente pra poder botar a culpa em mim. Quando eu cheguei lá, tava as máscaras lá em cima e eu disse: “Mas isso aqui é bagunçado?”, aí ela ficou assim, tipo, querendo dizer que realmente tava sendo um absurdo isso ali, que não era nada demais aquelas quatro máscaras, mas ao mesmo tempo ela usou as quatro máscaras para dizer que eu estava passando a deixar meus plantões com, vamos dizer assim, sem fazer determinados serviços, né. Aí eu disse: “Olhe, eu deixei as máscaras porque já chegou depois de sete horas da manhã, ainda deu tempo eu levei, esterilizei mecanicamente e deixei secando”, não tinha como secar na mão, aí deixei aqui para a colega poder, quando terminasse de secar o elástico, colocar dentro de uma sacolinha, só faltava isso. Aí eu virei aqui para poder pegar as máscaras e já terminei de secar ali com uma compressa e coloquei na sacolinha, aí eu fui e disse: “Eu já estou cansada, eu estou tão cansada” aí ela aqui nas minhas costas deu uma gargalhada “KKKK agente porque vai ser mais quatro anos.”

(01:49 a 01:51) Dra. Sofia: Isso foi quanto tempo antes da eleição?

(01:52 a 01:57) Maria da Penha: Acho que faltavam mais ou menos dois meses pra eleição. Negócio de dois meses, menos de dois meses.

(01:58 a 01:59) Dra. Sofia: “Agente que são mais quatro anos”.

(02:00 a 02:02) Maria da Penha : “Agente porque vai ser mais quatro anos”.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

(02:03 a 02:03) Dra. Sofia: Certo.

(02:04 a 04:22) Maria da Penha: E daí em diante eu passei a perceber que materiais que poderiam ser esterilizados todos os dias, estavam guardando exatamente para o meu plantão. Quando eu conversei com meu filho, eu disse: **“Eu tô cansada, não tô aguentando”, “Mainha, deixe pra lá e faça o seguinte, passe a filmar, tirar fotos”**, aí eu passei a filmar e tirar fotos. Um dia mesmo ela só ligou pra mim e disse assim: “Olhe, está chegando um material de Petrolândia e vê se dá pra você esterilizar aí”. O que é que eu tenho a ver com o hospital de Petrolândia? Não tenho obrigação de esterilizar material de Petrolândia, mas caladinha, eu pensando que era pouco material, eu tenho as provas aqui, esses sacos de lixo maior que tem preto, veio oito sacos de lixo daquele apilado de material eu esterilizei. Eu saí de lá toda dolorida, mostrei a meu filho e meu filho revoltado de novo, e toda vez no meu plantão parece que todo material de, vamos dizer principalmente de panos, só caia tudo nos meus plantões.

(04:23 a 04:26) Dra. Sofia: E ela sempre soube que a senhora votava na oposição?

(04:26 a 04:34) Maria da Penha: Sempre, sempre. Ela sabia que eu jamais. Inclusive eu recebi até proposta para ir para lá, né?

(04:34 a 04:35) Dra. Sofia: Para ir para onde?

(04:36 a 04:39) Maria da Penha: Para ir para o lado da prefeita.

(04:40 a 04:40) Dra. Sofia: Como foi essa proposta?

(04:41 a 04:53) Maria da Penha: A proposta foi que me dariam uma gratificação aí no bloco cirúrgico. Se é o ano que vem, dariam mais um contrato.

(04:54 a 04:55) Dra. Sofia: Mais um contrato além do hospital?

(04:56 a 04:58) Maria da Penha: Além do meu do Estado.

(04:59 a 05:03) Dra. Sofia: Entendi. Queriam que você também tivesse um contrato aqui na prefeitura.

(05:04 a 05:06) Maria da Penha: Se eu votasse nela.

(05:06 a 05:09) Dra. Sofia: Quem foi que ofereceu isso?

(05:12 a 05:14) Maria da Penha: Uma pessoa que ela. Duas pessoas que ela mandou.

(05:15 a 05:16) Dra. Sofia: Quem foi?

(05:18 a 05:19) Maria da Penha: Uma sobrinha dela.

(05:20 a 05:21) Dra. Sofia: Qual o nome?





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

(05:24 a 05:36) **Maria da Penha:** Oh mulher, eu não queria falar não que a pessoa é minha amiga também. Eu não misturo política com amizade, não queria porque me deixa, né?

(05:36 a 05:39) **Dra. Sofia:** Tudo bem. Mas chegaram a oferecer.

(05:39 a 05:46) **Maria da Penha:** Chegaram a oferecer, marcar um encontro com ela e que o que eu pedisse, na realidade seria...

(05:46 a 05:47) **Dra. Sofia:** Com a prefeita?

(05:47 a 06:05) **Maria Graciete:** Com a prefeita, seria ouvido e ela iria fazer essa... Aí eu disse que não aceitava, não porque já estava, já tinha meu compromisso com Dr. Severininho e eu era uma pessoa de palavra.

A devolução foi tão abrupta, que a notícia da solicitação de devolução não foi sequer comunicada pessoalmente a eles. Foi recebido apenas um email da XI GERES, relatando o pedido de devolução feito pela Prefeitura de Floresta, conforme o ofício supracitado.

Com o intuito de robustecer as provas já carreadas da perseguição política sofrida pelos cedidos, a Promotoria Eleitoral oficiou a Secretaria Estadual de Saúde, a fim de averiguar as razões da devolução ou se existiu alguma requisição por parte do Estado. A resposta, como era de se esperar, foi a de que as devoluções foram realizadas "**SEM FORNECER MAIORES ESCLARECIMENTOS**". (Doc.em anexo).

"Conforme registrado no processo SEI nº 2300000026.005757/2024-55, a Prefeitura de Floresta solicitou o retorno dos servidores mencionados no **Ofício Nº 200/2024-GP** (58402603), sem fornecer maiores esclarecimentos. Diante disso, e em conformidade com o **Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017**, especificamente no artigo 4º, § 3º, que estabelece: "A cessão poderá ser encerrada a qualquer tempo, mediante solicitação do órgão cedente ou do órgão cessionário à Secretaria de Administração, que fará publicar a portaria de retorno." foram realizados os trâmites necessários para o retorno dos servidores."

ANEXO 60016858

Chamou atenção da Promotoria Eleitoral o relato do Denunciante 1, o qual afirmou que houve, no presente ano eleitoral, uma grande contratação de servidores para serviços gerais, auxiliar de contrato, porteiro, dentre outros. Ou seja, é algo notório até para os municípios de Floresta/PE.

Interessante observar que o Município de Floresta possuía até o mês de outubro de 2024, **52 técnicos de enfermagem contratados por excepcional interesse público, conforme planilha extraída diretamente do site TOME CONTA.**





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Porém, com tal ato, ocorreu a devolução de 10 técnicos de enfermagem, demonstrando o desvirtuamento das contratações em prol de sua candidatura..(<https://tomeconta.tcepe.tc.br/floresta/>)

Até o mês de abril já haviam sido contratados mais 3 (três) técnicos de enfermagem, não provenientes de renovação contratual, já no mês maio houve a contratação de mais 1 (um) e no mês de junho (06), véspera do período vedado, a contratação de mais 5 (cinco).

São eles:

FERNANDA CRISTINA DE SOUZA LIMA - 2422785 - 002TEC DE ENFERMAGEM
CONTRATO - 04/01/2024

IAPONIRA GOMES DE SÁ CAZE - 2422184 - 002TEC DE ENFERMAGEM -
CONTRATO 02/01/2024

MARIA DANIELA DA SILVA - 2422516 - 002TEC DE ENFERMAGEM -
CONTRATO - 15/03/24.

JOAO AFONSO DINIZ SOBRAL - 002422889 - 002TEC DE ENFERMAGEM -
CONTRATO 01/05/2024

MARCIANA MARIA DE JESUS SILVA - 002423026 - 002TEC DE ENFERMAGEM -
CONTRATO - 30/06/2024

KAROLLAYNE CARVALHO FREIRE FEITOSA - 002422893 - 002TEC DE
ENFERMAGEM CONTRATO - 01/06/2024

JOSEILTON JOSE DA SILVA NETO - 002422950 - 002TEC DE ENFERMAGEM
CONTRATO - 01/06/2024

TIONARA DOS SANTOS MONTEIRO SILVA - 002423014 - 002TEC DE
ENFERMAGEM CONTRATO - 30/06/2024

ADRIANA GRACIA MAGALHAES FERRAZ - 002422905 - 002TEC DE
ENFERMAGEM CONTRATO - 01/06/2024

Mais interessante ainda foram as devoluções das servidoras Zilda Isabel do Nascimento (Aux de Rouparia), Rosalva Maria dos Santos Cahú (Aux Serviços Gerais) e Ilza Gomes Freire (Assistente Administrativo).

Afinal, a própria justificativa da Secretária de Saúde, Juliana Araújo Ferraz, encaminhada ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informa a necessidade de pessoas para realizarem a limpeza e a lavagem das roupas no próprio Hospital Municipal Coronel Álvaro Ferraz, como forma de justificar a





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

contratação de servidores temporários para atividades ordinárias da administração, em pleno ano eleitoral:

O hospital e a maternidade têm funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias na semana, com horário de trabalho na forma de plantão de 24 horas, comportando deste modo mais de 30 auxiliares de serviços gerais os quais atuam tanto na limpeza como na copa e lavanderia.

Porém, por pura perseguição política, foram devolvidos ao Estado 3 servidores que realizavam essas funções.

Muito importante destacar para este juízo que não se está aqui questionando o ato discricionário de devolução de um servidor cedido, mas a abusividade, através dos motivos dessa devolução, que denotam a **PERSEGUIÇÃO POLÍTICA** realizada no âmbito da máquina pública, a maneira informal pelo qual o ato foi realizado, inexistindo qualquer Decreto, apenas um ofício e, principalmente, **OS FINS ELEITOREIROS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS QUE REALIZAM AS MESMAS FUNÇÕES DAQUELES QUE FORAM DEVOLVIDOS.**

Afinal, qual finalidade existe em devolver servidores que não oneram os cofres municipais, possuem estabilidade, em razão de serem concursados do Estado de Pernambuco, boas avaliações e realizam justamente as atividades que a Prefeita Rosângela Maniçoba inflou o Município de Floresta/PE, com servidores de vínculo precário, em ano eleitoral, **escolhidos a dedo**, sem nenhum excepcional interesse público?

Trata-se do retorno à era do coronelismo, com a necessidade de a Prefeita Rosângela Maniçoba possuir, em suas mãos, diversos votos de cabresto, utilizando a estrutura do Município como fonte de renda para os seus pretensos eleitores (contratados) e retaliando aqueles que se recusam a prestar-lhe a vassalagem e o voto.

I.3. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO EM RAZÃO DA CONDUTA VEDADA DE CONTRATAR SERVIDORES TEMPORÁRIOS, DURANTE O PERÍODO VEDADO, SEM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Ainda ao longo do ano eleitoral, as contratações persistiram, inclusive, durante o período vedado, a partir do dia 6 de julho de 2024, violando de maneira abusiva o Art. 73, V, da Lei das Eleições, com funções não abarcadas pela ressalva contida na alínea d).





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Conforme dados extraídos do site TOME CONTA, a partir das tabelas de servidores contratados pelo excepcional interesse público, nos meses de julho (a partir do dia 6), agosto, setembro e outubro, constatou-se que foram realizadas **113 contratações**, existindo nesse universo pessoas que foram contratadas e persistem com o vínculo e pessoas que foram contratadas, desligadas e contratadas novamente em períodos diferentes, mas todos durante o período vedado (doc. 12).

A tabela abaixo demonstra que os contratos firmados foram direcionados para funções **OPOSTAS** àquelas que autorizam a exceção constante no art. 73, V, d), da Lei nº 9.504/97, quais sejam, **situações de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.** (TSE - RESPE nº 101261, Relator Ministro Jorge Mussi, julgamento em 11/04/2019).

FUNÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONTRATOS
Professor Substituto I e II e Professor Contrato	71
Aux Serviços Gerais e Aux Serviços Gerais Substituto	18
Cuidador de Crianças Especiais	14
Merendeira Substituta	8
Aux. de Sala de Aula Substituto	1
Porteiro Substituto	1

Sabe-se que o período vedado é justamente o período crítico das eleições, em que o direito fornece regras ainda mais rígidas como forma de garantir a lisura do pleito, restringindo a atuação daquele que se encontra gerindo a máquina pública, justamente para inibir a utilização daquela para fins políticos.

Dentro das vedações, encontram-se àquelas relacionadas às contratações de servidores em tal período, ressalvada hipótese de excepcional interesse público:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

*V - nomear, **contratar** ou **de qualquer forma admitir**, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Como forma de garantir a lisura do pleito, o TSE confere interpretação restritiva ao conceito de “serviço público essencial”, exigindo que sejam realmente inadiáveis.

A Corte utilizou, para conceituar a essencialidade, por analogia, o art. 11, parágrafo único, da Lei no 7.783/89, o qual define:

“São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”.

Por isso, a contratação de Professores, ainda que para substituir eventual licença ou afastamento, é rechaçado pela jurisprudência do TSE:

1. *Contratação temporária, pela Administração Pública, de professores e demais profissionais da área da educação, motorista, faxineiros e merendeiras, no período vedado pela lei eleitoral. [...]*

3. *Em sentido amplo, todo serviço é essencial ao interesse da coletividade. Já em sentido estrito, essencial é o serviço público emergencial, aquele vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população.*

4. [...] **Daqui resulta não ser a educação um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser oportunamente recomposta. Isso por inexistência de dano irreparável à sobrevivência, saúde ou segurança da população.** (TSE, Resp nº 27563, de 12/12/2006).

[...] 4. *No caso, apesar de as contratações estarem ligadas à Secretaria de Saúde, não se verifica o caráter essencial quanto aos cargos de auxiliar de serviços gerais e de agente de vigilância ambiental (prevenção e controle de fatores de risco ambiental).*

5. **A simples circunstância de os cargos estarem lotados na Secretaria Municipal de Saúde não lhes confere, ipso facto, a inescusável premência** a que alude o referido dispositivo, sendo forçoso reconhecer a ilicitude das contratações na espécie. (TSE. AC de 11/4/19, no AgR Resp nº 101261).





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

A própria jurisprudência do TSE é cristalina em afirmar que **até mesmo renovações contratuais são vedadas em tal período:**

*"Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, **pois a "promessa de permanência "no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação."** (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 38704, Acórdão, Relator a Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 183, **Data 20/09/2019**, Página 55/56).*

Porém, ainda no período vedado, afrontando todo o ordenamento jurídico, as contratações persistiram e em quantidade substancial e, **COMO SEMPRE, SEM NENHUM TIPO DE SELEÇÃO PRÉVIA, AINDA QUE SIMPLIFICADA,** sendo os servidores contratados escolhidos de maneira pessoal.

Interessante que este juízo observe que em uma das defesas apresentadas pela Prefeita Rosângela Maniçoba à Promotoria, foi justamente que as contratações abordadas no item I.1 desta ação, não foram feitas no período vedado:

Pois bem. Inicialmente, esclarece-se que o Município NÃO EFETUOU NENHUMA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL APÓS O PRAZO DETERMINADO PELA LEI DAS ELEIÇÕES.

É evidente a afronta da Prefeita Rosângela Maniçoba à lei eleitoral, **sendo a certeza de sua impunidade elemento propulsor de sua conduta abusiva.**

I.4. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, POR MEIO DE BLOQUEIOS E AMEAÇA DE BLOQUEIOS DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA E FACILITAÇÃO NA CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIO AOS ELEITORES DA CHAPA "RORRÓ E BIA" E DE TIAGO MANIÇOBA (VULGO PEBINHA). ALÉM DA CONDUÇÃO VEDADA DE FAZER USO PROMOCIONAL, EM FAVOR DELES, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS OU SUBVENCIONADOS PELO PODER PÚBLICO (ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97).





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral, por meio de documento protocolar, informação a respeito de possíveis ilícitos eleitorais consistentes em abuso de poder econômico e político, tendo em vista estar ocorrendo ameaça de bloqueio do Benefício Bolsa Família, e seu efetivo bloqueio, **com exigência de voto na atual prefeita Rosângela Maniçoba e no seu sobrinho, Tiago Sobral Ferraz de Moura Maniçoba (Pebinha)**, candidato a vereador, como condição para que não houvesse o bloqueio do benefício/houvesse o desbloqueio.

Data: 12/09//2024
NARRATIVA:
Aos de 23 setembro de 2024, às 10h45min., o(a) noticiante compareceu ao Ministério Público e passou a declarar que:
"Venho pedir intervenção deste órgão ministerial, devido a coordenadora do CRAS deste município Sr. Cristiane a qual no 20 de setembro de 2024 por volta das 10h00min se recusou prestar o serviço de atualização cadastral do programa bolsa família, injustificadamente, dando nesta ocasião falado que a atualização só poderia ser realizada na Receita Federal e que só liberaria o referido benefício mediante o voto na candidata a prefeita Rorró Maniçoba e no candidato a vereador Thiago Maniçoba. Após se dirigir a sede do Bolsa família da cidade de Serra Talhada fui informado que meu benefício foi cancelado pelos servidores de Floresta, e que seria necessário realizar a atualização cadastral para ter acesso ao benefício. Ocorre que ao me dirigir a referida repartição pública fui surpreendido com a negativa da atualização com a justificativa que só poderia ser realizado na Receita Federal e que não realizaria atualização porque eu havia vindo a promotoria de justiça lhe denunciar".
PROVIMENTOS FINAIS E COLETA DAS ASSINATURAS
Nada mais foi dito, nem perguntado. Determinou-se o encerramento do termo e coleta das assinaturas. Eu, <u>Karl Marx de Souza Alves</u> (Karl Marx de Souza Alves), firmei o presente termo, pelo que o subscrevo.
INTERESSADOS:
Noticiante: <u>Paulo Sergio da Silva</u>

Diante da acentuada gravidade dos fatos, o Ministério Público Eleitoral chamou à promotoria, no dia 24 de setembro de 2024, o sr. Paulo Sergio da Silva, agricultor, morador da zona rural de Floresta/PE, a fim de gravar o seu depoimento.

Era perceptível a angústia do denunciante, que estava com o seu benefício bloqueado, de forma arbitrária, pela Coordenadora do Cras e Gestora do Bolsa Família, a servidora comissionada **Maria Cristiane Silva Lopes**, há dois meses, correndo o risco de perdê-lo definitivamente, caso completasse três meses.

O relato do denunciante está no vídeo em anexo. Os trechos do vídeo abaixo dizem respeito ao momento em que Maria Cristiane fez a exigência de voto e posterior bloqueio:

- Minuto 0:10 até 0:55.
- Paulo: Quando eu fui lá buscar o papel lá, que elas me deram, que foi em Serra, ela mandou eu ir no dia 21. Aí eu fui, quando eu cheguei, falaram que meu benefício tinha sido bloqueado aqui em Floresta. Aí dia 21 fez dois meses que tá lá meu benefício.
- Promotora: O senhor falou aqui que chegaram a pedir voto para o senhor, como foi isso?





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

- Paulo: Foi, da primeira vez que fui lá, falaram que só liberariam meu benefício se eu votasse na “mulher”.
- Promotora: No caso, na atual prefeita? Rosangela Maniçoba?
- Paulo: É!
- (1:13 até 1:15) Promotora: O senhor sabe dizer de mais pessoas que tiveram o benefício negado ou que teve esse pedido de voto?
- (1:20 até 1:31) Paulo: Olhe, eu soube de uns aí que foram cortados mês passado, mas já atualizaram tudinho.
- Promotora: E o senhor soube de alguém que passou por isso de pedir voto?
- Paulo: Eu não procurei saber não, só soube por alto.
- (...)
- Minuto 2:30 até 4:02.
- Promotora: E ela não desbloqueou por quê?
- Paulo: Aí eu não sei, ela só fez dizer que alguém disse a ela que eu tinha vindo detonar ela aqui na justiça, mas eu disse a ela que eu nem sabia o que era esse lugar daqui.
- Promotora: Mas o senhor fez bem de vim falar, é um direito do senhor.
- **Paulo: Quase todo mundo tem direito a isso daí, eu sou pobre, moro no mato, trabalho direito, eu tenho direito a isso daí também. Todo mundo não tem?**
- Promotora: Então ela só marcou sua ida a Serra mediante pedido de voto?
- **Paulo: Foi! Ela fez assim: “O senhor vota em quem?” Aí eu expliquei a ela que eu não tinha candidato, que um pessoal do partido de Severininho me procurou, mas eu não tenho compromisso com ninguém. (...) Aí ela falou, eu só libero seu cadastro se você votar nela. Aí eu não tenho prova contra ela não, é a minha palavra contra a dela, eu não gravei nada. Até perguntaram porque não gravei. Mas eu lá ia adivinhar que ela ia fazer essa proposta para mim. Isso daí não tem nada a ver com política!**
- Minuto 5:33





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

- Paulo: Ela foi dizer à vizinha da minha mãe, que a minha família todinha votava do outro lado do partido. Mas rapaz, nós nem “vive” em meio de rua, em carreata, nem nada, e a mulher deixa o “caba” assim, sem nada.

Após o relato, foi solicitado à Gestora do Bolsa Família, sra. Maria Cristiane Silva Lopes informações sobre os motivos do bloqueio do benefício do sr. Paulo Sérgio da Silva e foi solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho/Coordenação do Bolsa Família, **cujá secretária é a sra. Janaína Correia Souza de Moura Maniçoba, cunhada da Prefeita Rosângela Maniçoba (casada com o seu irmão Kiba Maniçoba)**, os seguintes dados, conforme doc. 3:

- a) Portaria de Nomeação da servidora Maria Cristiane Silva Lopes, com as suas atribuições;
- b) lista de frequência/ponto de frequência da servidora supramencionada;
- c) Lista COMPLETA dos beneficiários do Bolsa Família do Município de Floresta /PE, com os respectivos dados cadastrais, que nos últimos 4 meses:
 - c.1) Tiveram o benefício bloqueado ou negado.
 - c.2) Necessitam de atualização cadastral para obter/desbloquear o benefício.
- d) Lista COMPLETA dos novos beneficiários do Bolsa Família do Município de Floresta do ano de 2024, com os respectivos dados cadastrais.

No dia 25 de setembro de 2024 compareceu espontaneamente à promotoria, a sra. Maria Cristiane, a fim de fornecer explicações (vídeo em anexo).

No dia 26 de setembro de 2024, o sr. Paulo Sérgio foi à promotoria informar que a sra. Maria Cristiane Silva Lopes teria o chamado para o CRAS e informou que seu benefício tinha sido desbloqueado, mas questionou se ele teria dito algo sobre voto à Promotoria Eleitoral, e ele negou. Foi gravado novamente seu depoimento conforme vídeo em anexo:

No dia 04 de outubro de 2024, foi enviada resposta ao Ofício pela senhora Maria Cristiane Lopes (doc. 4), com explicações evasivas e sem nexos, informando que o benefício do sr. Paulo Sérgio ficou dois meses bloqueado por causa de uma “inconsistência no sistema”.

Decorreu o prazo do fornecimento de informações por Janaína Maniçoba, com relação à lista de bloqueados e da lista de aprovados para o Bolsa Família em 2024.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Requisitou-se novamente as informações. No dia 21/10/2024, foi respondido o ofício **com recusa em fornecer os dados ao Ministério Público Eleitoral, sob a alegação de proteção aos dados sensíveis dos beneficiários do Bolsa Família.** Afirmou que as informações deveriam ser solicitadas ao órgão federal e encaminhou um termo de compromisso. Entretanto, na própria portaria encaminhada, há a possibilidade de requisição de informações pelo Ministério Público.

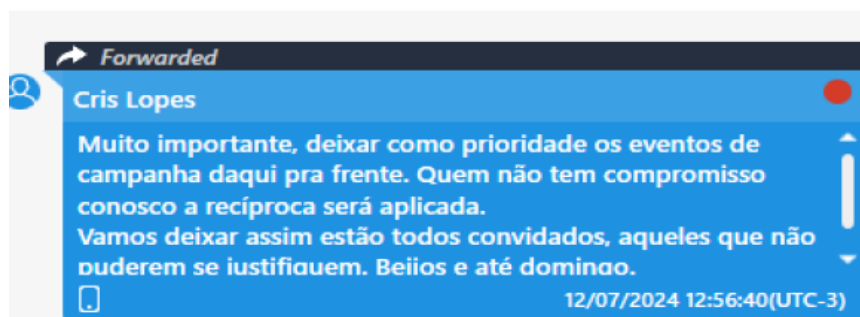
Art. 55. A cessão de dados de identificação do CadÚnico ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e às Controladorias Gerais, no exercício de suas funções, será autorizada mediante solicitação formal, com base na respectiva legislação que assegura o acesso destes órgãos aos dados.

Após a negativa, requisitou-se novamente os dados, com intimação pessoal (doc xxx), sob pena de desobediência, **e mesmo assim houve a negativa no fornecimento de dados ao Ministério Público Eleitoral, reiterando a mesma resposta.**

Diante dos fortes indícios não apenas de prática de crimes, mas indubitavelmente de abuso do poder político e econômico, por meio de massivos bloqueios e ameaças do bloqueio do Auxílio Bolsa Família da **população carente florestana,** foi requisitado a este juízo medida cautelar de busca e apreensão, nos autos do Processo nº: 0600171-63.2024.6.17.0072, o qual foi deferido.

Durante a execução da busca e apreensão realizada pela Polícia Federal, houve a apreensão dos celulares pessoais de **Janaína Correia Souza de Moura Maniçoba e Maria Cristiane Silva Lopes,** cujo **RELATÓRIO PRELIMINAR,** doc. x, com os Hash dos diálogos, segue em anexo:

No celular de Janaína, foram observadas diversas conversas comprometedoras entre ela e Cristiane Lopes:

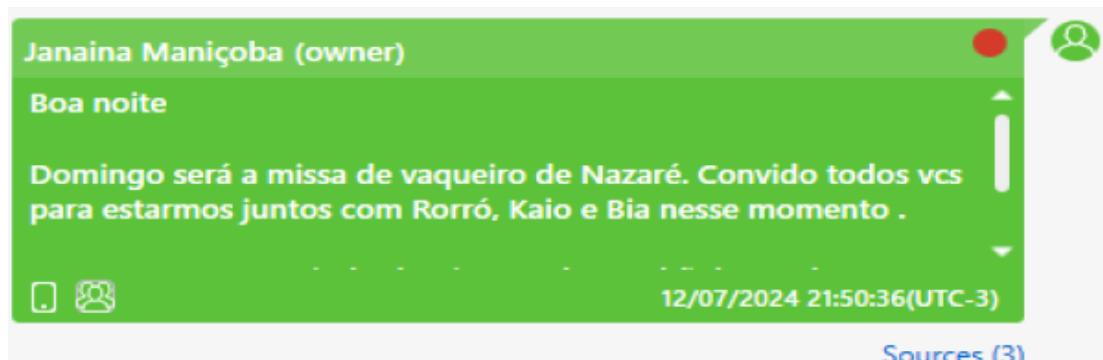


Janaina encaminhou a seguinte mensagem para Cris Lopes no mesmo dia, à noite:



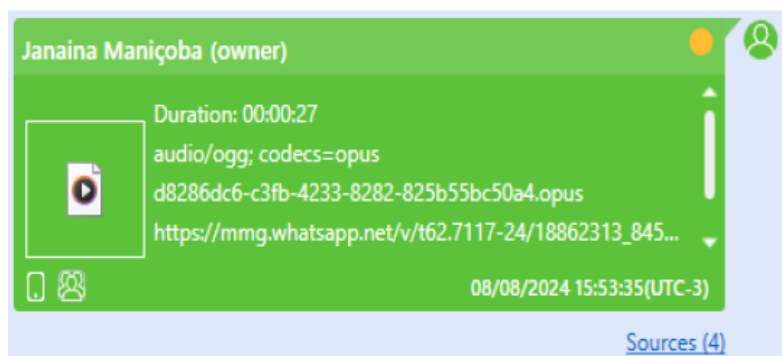


Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



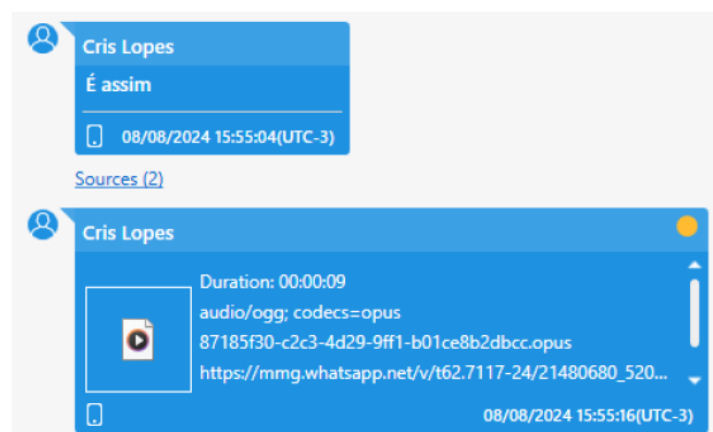
“Boa noite

*Domingo será a missa do vaqueiro de Nazaré. Convido todos vcs para estarmos juntos com Rorró, Kaio e Bia nesse momento. Estaremos nos reunindo domingo pela manhã, às 8:00hs na casa de Rorro para sairmos todos juntos. Será disponibilizado carro. Obs: caso tenha camisa roxa, ficará lindinho. **Importante a presença!! Confirma a presença** 😊 🌻🌻🌻🌻”.*



No dia 08/08/2024 Janaína mandou um áudio para Cris em que diz: "Em outros municípios o TCU passa visitando casas para saber se são beneficiados e se receberão.”.

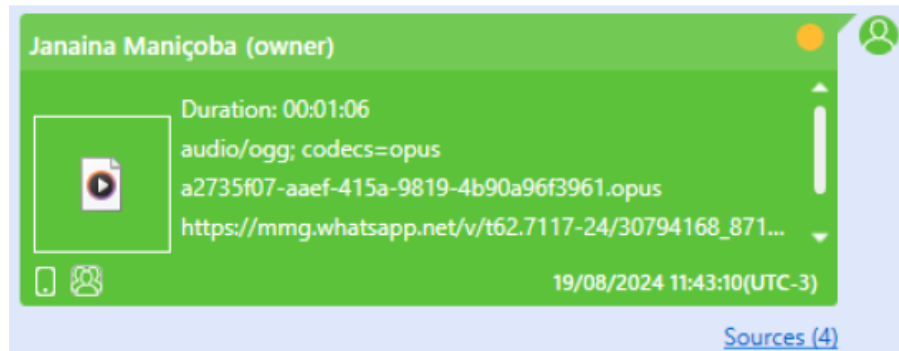
Cris responde com um áudio:





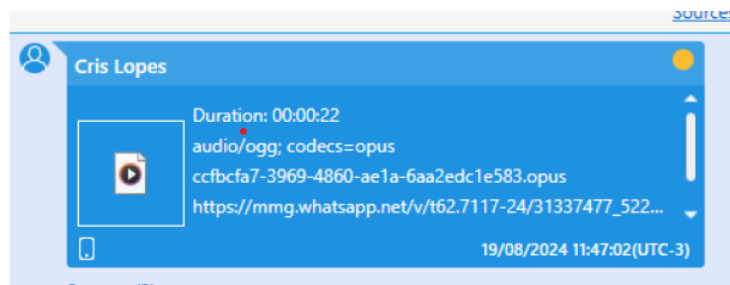
Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Cris confirma que é assim que acontece e no áudio(87185f30-c2c3-4d29-9ff1-b01ce8b2dbcc.opus) ela diz que: é muito tranquila em relação a isso e **enquanto for auto declaratório quem mentiu foi o povo.**



No dia 19/08/2024, Janaina encaminha áudio em que ela diz que: **em reunião das equipes(bolsa, cci,cca) ficou combinado que seria feito um porta porta grande junto com outras secretarias.**

Em seguida Cris manda um áudio(ccfbcf7-3969-4860-ae1a-6aa2edc1e583.opus) em que diz que **irá fazer nesse mesmo dia um porta porta específico com algumas pessoas.**

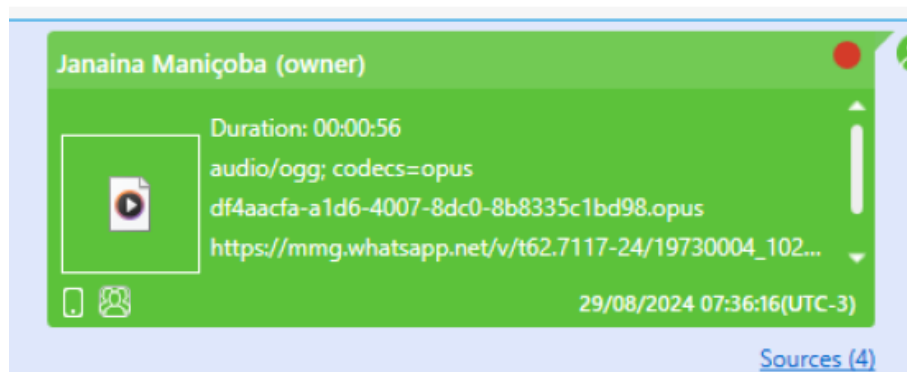


***Resta evidente, além da conduta abusiva, a configuração do art. Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97.**

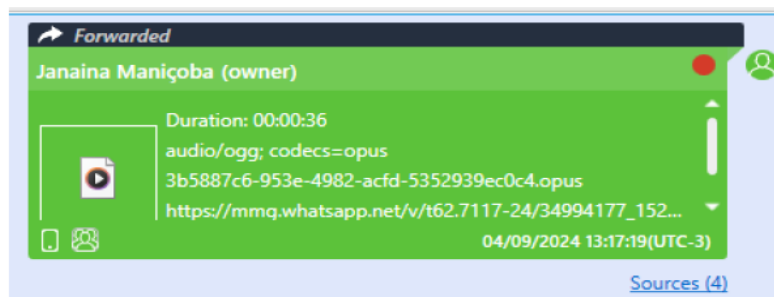




Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



Hash MD5 do áudio 0cbb1e031fec86650fbf880a48004874 No áudio(df4aacfa-a1d6-4007-8dc0-8b8335c1bd98.opus) enviada a Cris, **Janaína diz que Roró** informou que Joana D'Arc está quitando um cadastro do cadúnico e pediu agilidade para ela não perder o benefício.



No áudio(3b5887c6-953e-4982-acfd-5352939ec0c4.opus) encaminhado por Janaína no dia 04/09/2024 informa que: **em um trabalho do Bolsa Família nos bairros, foi feito o que Cristiane havia pedido e de quebra fizeram porta a porta, e identificaram duas casas uma com 11 e outra com 16 pessoas, que não tinham votos nem para prefeito e vereador.** Falou com João Ernesto para agilizar as demandas.

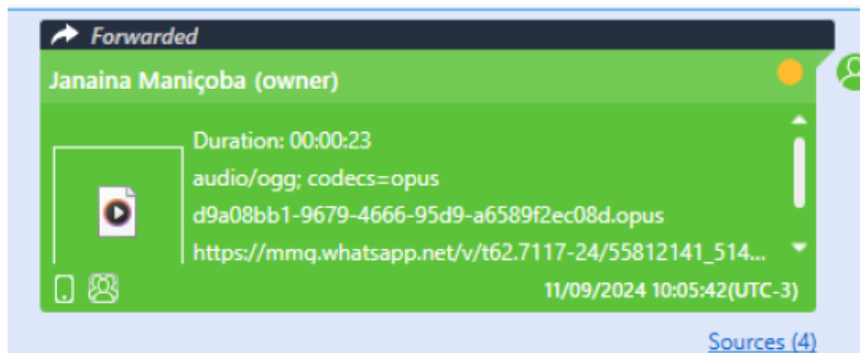
***João Ernesto é o Secretário de Finanças de Floresta/PE.**

***Resta evidente, além da conduta abusiva, a configuração do art. Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97.**



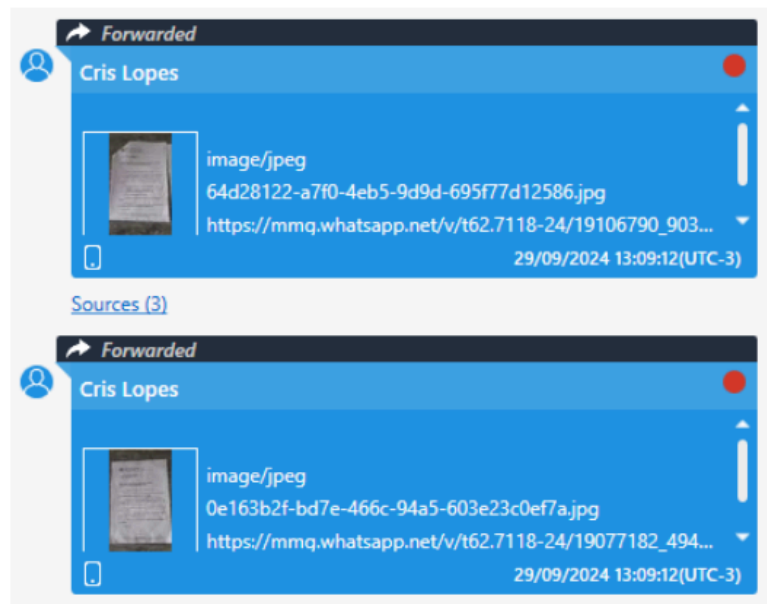


Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



No áudio(d9a08bb1-9679-4666-95d9-a6589f2ec08d.opus) encaminhado por Janaína uma pessoa pede para Janaína resolver o bolsa família que foi bloqueado.

No áudio(61978a05-3e17-4eec-95c7-399225cea5e7.opus) Cris fala que o sistema acusa uma renda dele e pergunta como reverter, já que o sistema não permite. Posteriormente, **Cris diz que quando chegar resolverá pessoalmente com João Ernesto.**

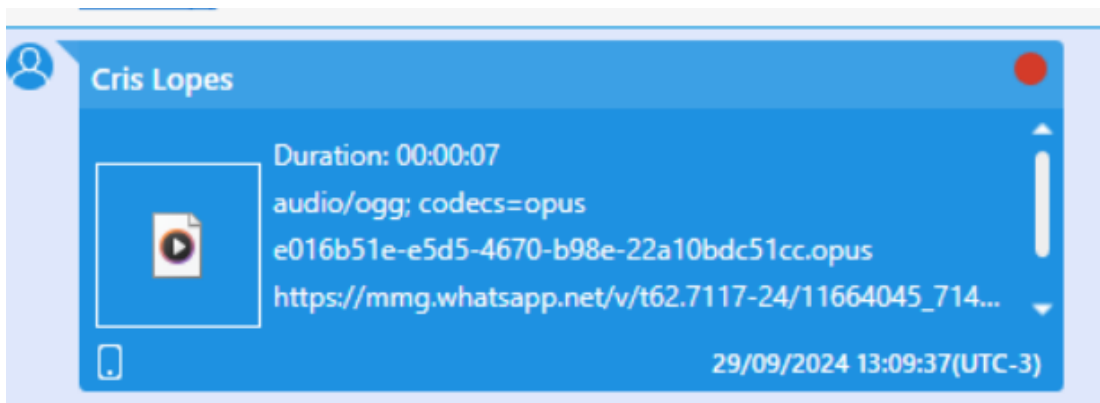
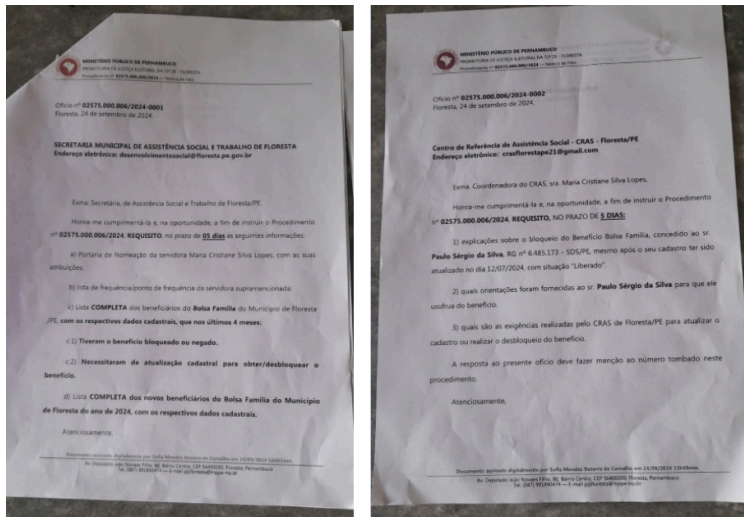


Cris Lopes encaminha cópia do ofício do Ministério Público Eleitoral cobrando quem são os beneficiados do bolsa família.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



Hash MD5 do áudio 48752c6952117e5a6acefce73e7dee1c No áudio(e016b51e-e5d5-4670-b98e-22a10bdc51cc.opus) Cris diz que enviou errado que era **para “Zé” que ele não vai entregar tudo e vai verificar o que entregar.**

”Zé”/“Zé Paulo”, é **José Paulo Antunes Novaes Cavalcanti** que é o noivo da Vice Prefeita, Ana Beatriz Numeriano (Bia Numeriano) e realizou a prestação de contas de Rosângela Maniçoba, representando-a como advogado. **Além de ter sido o autor que confeccionou a negativa de informações ao Ministério Público Eleitoral, com o intuito de esconder os ilícitos praticados na campanha das candidatas, para que não chegassem ao conhecimento deste Juízo, sendo a assinatura do documento realizada por Janaína Maniçoba.**

Já no celular de **Maria Cristiane Silva Lopes**, foram encontradas as seguintes conversas:

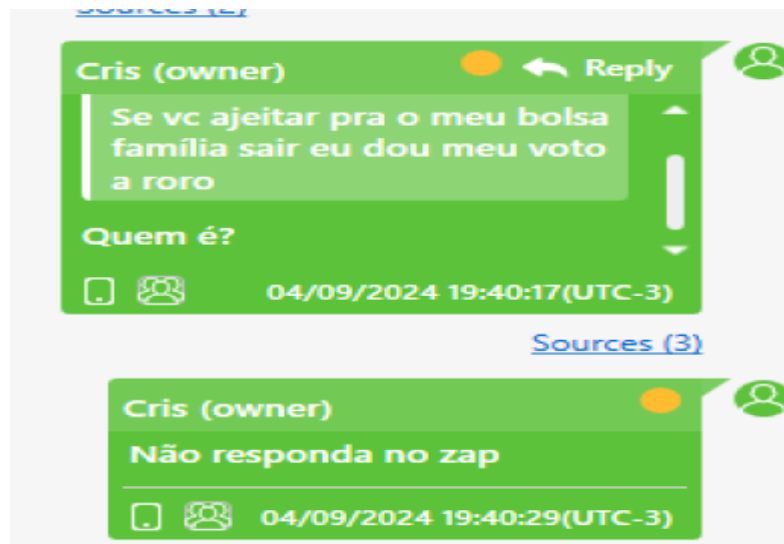
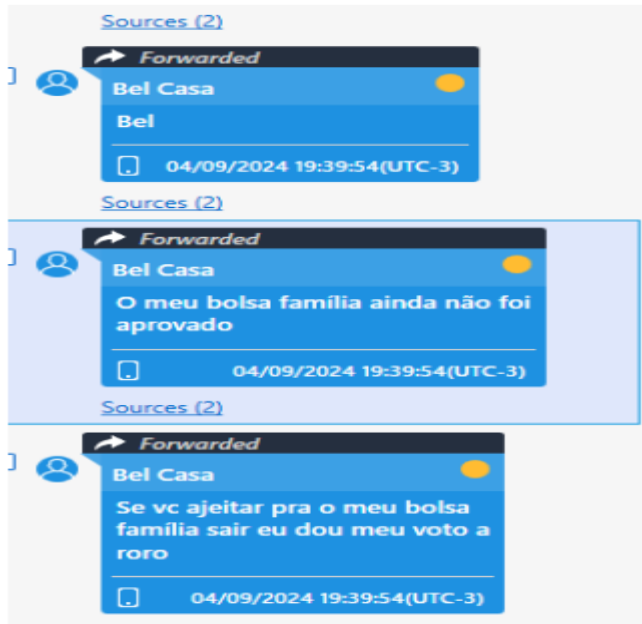




Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

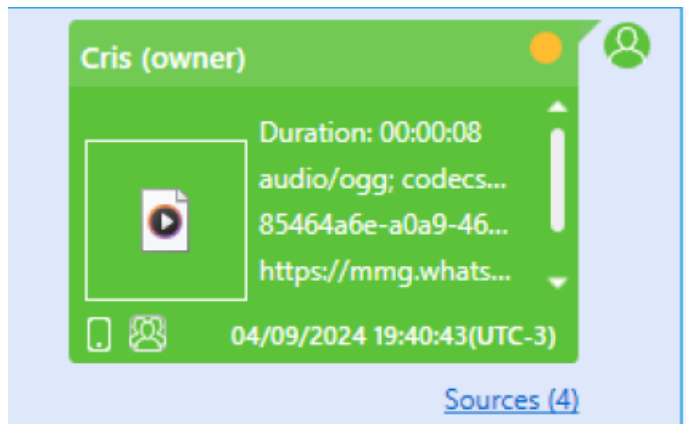
1 - Diálogo com a sua irmã Isabel Lopes, que também trabalha no CRAS, realizando registro do CADÚnico.

Elas estão articulando em conceder o benefício Bolsa Família em troca de votos a Rosângela Maniçoba, chamada de “roro”.

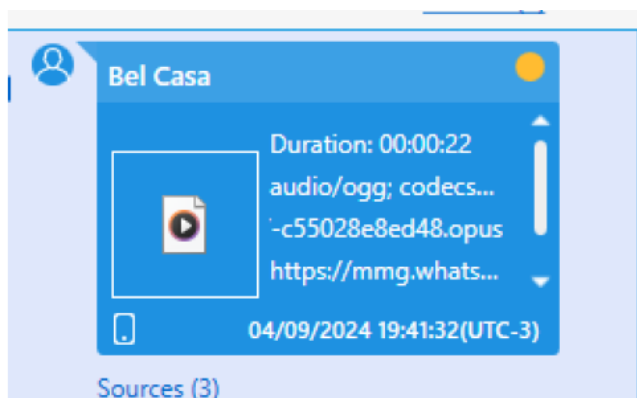




Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



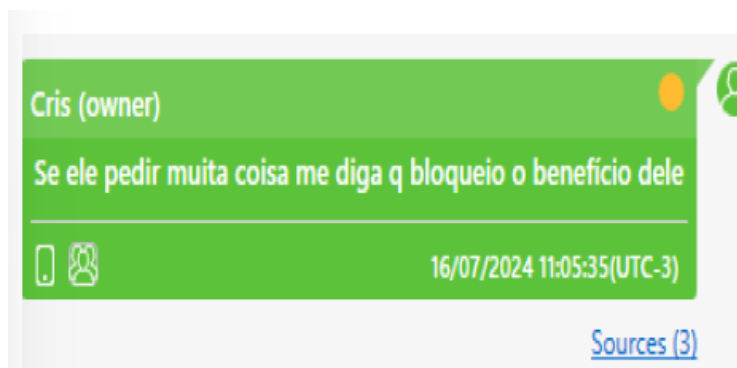
No áudio, Cris orienta Isabel a como proceder, devendo ela responder que a liberação depende do ministério e que depois deve ligar para a pessoa para falar pessoalmente.



Isabel diz a Cris que não colocou nada pois não é maluca e diz que o nome da pessoa é Julieta que trabalhava no EPA.

2 - Diálogos com Tiago Maniçoba (Pebinha):

Em um dos diálogos eles estão planejando bloquear o benefício de algum eleitor.



Em outro diálogo, eles estão discutindo sobre uma possível contratada/beneficiária que teria garantido que votaria em Tiago:





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Cris (owner)
Ela havia me garantido que ficaria com vc
18/08/2024 16:16:59(UTC-3)
[Sources \(3\)](#)

Cris (owner)
Amanhã vou chamar ela
18/08/2024 16:17:08(UTC-3)
[Sources \(3\)](#)

Tiago Manicoba
Foi nois quem botou ela
18/08/2024 16:17:09(UTC-3)
[Sources \(2\)](#)

Cris (owner)
Foi sim
18/08/2024 16:17:21(UTC-3)
[Sources \(3\)](#)

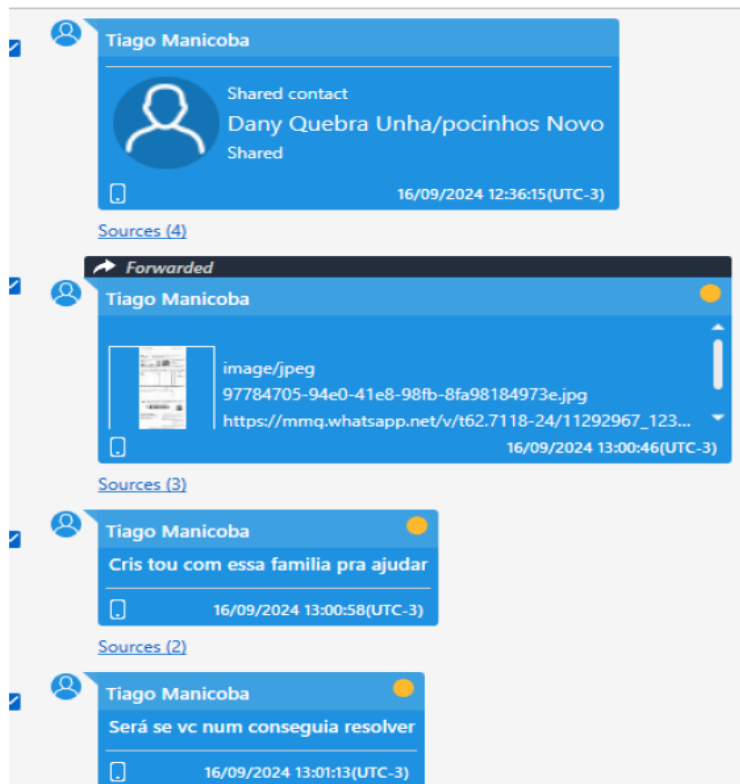
Continuando a conversa do dia 18/08/2024 Tiago pergunta a Cris se foram eles que botaram ela lá(prefeitura) e Cris responde que sim.

Cris no dia 18/08/2024 encaminha áudio a Tiago ela diz que: Tinha falado com Rorro, porque a pessoa não estava bem no trabalho e segurou ela, mas que vai falar com a pessoa no outro dia. Em outro áudio enviado por Cris, no dia 18/08/2024, **ela diz que no ano seguinte ela vai continuar no bolsa e só fica no bolsa quem acompanhar Tiago.**





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



UBS. A imagem e uma conta de energia em nome de JACOB

		DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA	
www.neoenergia.com/ligue-gratis-116		COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, P CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0	
NOME DO CLIENTE: JACOB MANOEL DA SILVA CPF: 345.871.111-11	CODIGO DE REGISTRAÇÃO: 1129453		
ENDEREÇO: FZ SAO GONCALD 833 SUA PAULA - RURAL/SANTA PAULA 56400-000 FLORESTA PE	CODIGO DO CLIENTE: 2192746011		
REF. MESANO: 02/2024	TOTAL A PAGAR R\$: 615,37	VENCIMENTO: 22/02/2024	
CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL			
Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.			

Imagem(97784705-94e0-41e8-98fb-8fa98184973e.jpg),
b555c08527c982a35df025faa1ee9df0

Hash

MD5

Apesar de o relatório ainda ser o preliminar, em virtude do curtíssimo tempo existente para o ajuizamento desta ação, resta claro que além das condutas criminosas, que já seguem em apuração, é evidente a prática de atos execráveis, configurando, em sua máxima essência, o **ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**, através de atuação concatenada entre os serviços públicos de assistência social e as secretarias do município de Floresta/PE, utilizando recursos do Bolsa Família, de maneira indiscriminada, **para favorecer a candidatura de Rosângela Manicoba, Beatriz Numeriano e Tiago Manicoba.**





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

É evidente que a Chapa Rorró e Bia implantou, no âmbito da estrutura municipal, cabos eleitorais com a função específica de tolher a liberdade de voto da população carente, por meio de coação, ameaçando retirar o seu sustento, que é oferecido a pessoas que sequer possuem o mínimo para sobreviver de maneira digna. Tais cabos prometem benefícios, ou ameaçam prejudicar, e efetivamente prejudicam, os cidadãos que não se submetem a esse tipo de conduta abusiva.

Ademais, é evidente a inserção de beneficiários nos cadastros, para receberem o Bolsa Família, com o intuito específico de conseguir votos.

Apenas por esse relatório preliminar **já seria necessário a aplicação da cassação da chapa, vez que é evidente a violação à lisura do pleito.** Está-se diante do auge do absurdo e do desvirtuamento da máquina pública, com exploração da população vulnerável, pela **ambição doentia em vencer, a todo custo, as eleições.**

IMPORTANTE QUE ESTE JUÍZO ELEITORAL PERCEBA QUE FOI IMPOSSÍVEL O VOTO SER EXERCIDO DE MANEIRA LIVRE PELA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE FLORESTA, SE OS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA ESTAVAM SENDO AMEAÇADOS E, LITERALMENTE, SENDO FEITOS DE REFÉM, NO PERÍODO ELEITORAL, PELA PRÓPRIA GESTÃO DA PREFEITA ROSÂNGELA MANIÇOBA.

O Programa Bolsa Família e o Cadastro Único como políticas de Estado, estruturantes, sendo essencial ao País, devem estar imunes a qualquer tipo de pressão eleitoral. Tanto é assim, que o próprio Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Rede Federal de Fiscalização do Bolsa Família e CadÚnico, lançou cartilha sobre as proibições do uso do Bolsa Família para fins eleitorais, encaminhada para todos os Secretários Municipais, e que inclusive, cita **a importância da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral como órgãos importantes para rechaçar e punir essa conduta abusiva.**

Segue trecho da cartilha:

13. Denúncia de Irregularidades Eleitorais

As irregularidades ou suspeitas de irregularidades no período eleitoral e infração penal prevista na legislação eleitoral, devem ser denunciadas à autoridade policial, ao **Ministério Público Eleitoral**, e/ou ao Juiz da zona eleitoral onde o fato ocorreu.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/rede-federal-de-fiscalizacao-do-bolsa-familia-e-cadunico-lanca-cartil-ha-sobre-condutas-vedadas-nas-eleicoes/CondutasperiodoeleitoralRFBC21.pdf>

Chega a ser irônico o concluiu existente entre Janaína Maniçoba, José Paulo Antunes e Maria Cristiane em negar o fornecimento de dados do Bolsa Família a um fiscal nato da lisura do pleito, o Ministério Público Eleitoral, tudo isso com o intuito de esconder das autoridades os atos abusivos cometidos.

Ressalta-se, inclusive, o que dispõe a lei 9.705/93:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, **casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.***

Tais atos, para além de condutas criminosas que já se encontram sob apuração, perpassam por condutas vedadas, até atingirem o auge do ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO.

I.5. DO ABUSO DE PODER POLÍTICO PELO USO DE FESTIVIDADES LOCAIS APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA EM FAVOR DA CAMPANHA DE ROSÂNGELA MANIÇOBA E BEATRIZ NUMERIANO, INCIDINDO NA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, V, da Lei 9.504/97.

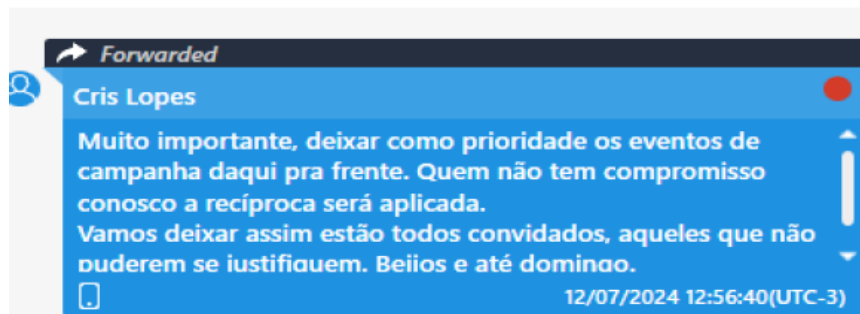
Ocorreu no dia 14 de julho de 2024, com apoio da Prefeitura do Município de Floresta, governada por Rosângela Maniçoba, a 24ª Missa do vaqueiro do distrito de Nazaré do Pico, em Floresta.



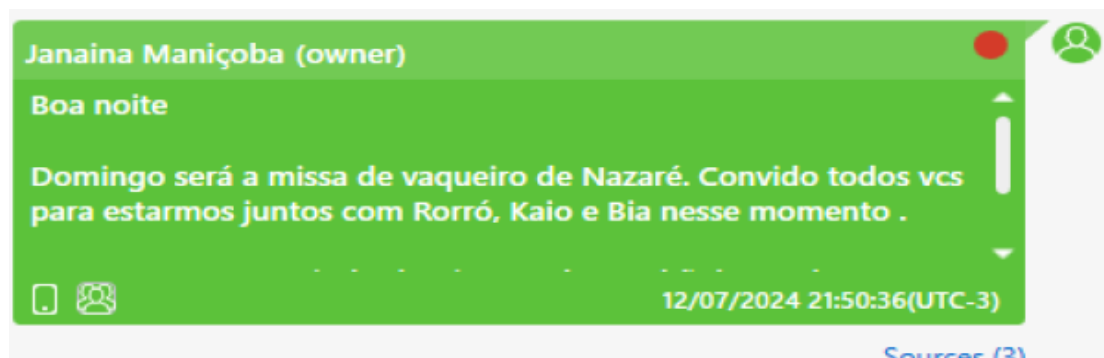
Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Porém, tal evento se transformou em um verdadeiro tributo à Chapa “Rorró e Bia”, através de diversos atos de campanha, configurando-se em verdadeiro showmício.

Inclusive, de maneira intencional, conforme foi observado na conversa extraída do celular de Janaína Maniçoba, ao forçarem de maneira velada a presença de pessoas para apoiarem a reeleição da chapa “Rorró e Bia”, considerando o evento um verdadeiro “ato de campanha”:



Janaina encaminhou a seguinte mensagem para Cris Lopes no mesmo dia, à noite:



“Boa noite

*Domingo será a missa do vaqueiro de Nazaré. Convido todos vcs para estarmos juntos com Rorró, Kaio e Bia nesse momento. Estaremos nos reunindo domingo pela manhã, às 8:00hs na casa de Rorro para sairmos todos juntos. Será disponibilizado carro. Obs: caso tenha camisa roxa, ficará lindinho. **Importante a presença!! Confirma a presença** ☺
🌻🌻🌻”.*

Os artistas realizaram diversos discursos inflamados à chapa “Rorró e Bia”. Porém, apesar de os artistas terem direito à liberdade de expressão, o chefe do executivo deve zelar pelo princípio da impessoalidade, principalmente quando pretende concorrer à reeleição. Porém, não foi o que aconteceu. A Prefeita Rosângela Maniçoba e a Vice-Prefeita Beatriz Numeriano, utilizando-se da estrutura estatal, abusaram de suas posições e direcionaram os holofotes para elas mesmas, em evidente Abuso do Poder Político.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Percebe-se pelas imagens abaixo, que os atos de campanha já estavam sendo realizados durante o período vedado, de maneira maciça, e com a presença forçada de apoiadores a fim direcionar a atenção para a sua campanha. Percebe-se que a máquina pública, desde antes do registro de sua candidatura, estava voltado para a reeleição das candidatas. **Percebe-se que a máquina pública, desde antes do registro de sua candidatura, estava voltada para a reeleição das candidatas (vídeos em anexo).**

Da análise profunda das transcrições acima destacadas, o cantor Túlio Duarte, o artista de renome nacional, conhecido como Mano Walter e o filho da Representada, proferiram discursos com nítido viés eleitoral, destinados ao público-alvo do evento, de modo a nitidamente inculcar no eleitorado presente a sensação de que apenas com a eleição da Representada o evento continuará a fazer parte do calendário local.

Observe o que foi dito pelos cantores:

TÚLIO DUARTE: **Tô vendo a minha prefeita desse local que eu habito. Uma prefeita do bem que deixa seu nome escrito.** É mulher que tá no som, é nossa prefeita, Rorró, abre a boca e solta o grito. Nesse local que eu habito, nesse final de semana. Rorró, é prefeita humilde é uma gente bacana e dessa forma se feita, ela é a melhor prefeita dessa terra pernambucana. Hoje eu sou não bebo cana bebo cana mas, Rorró eu falo agora que eu sou lá de Alagoas e eu vim sem ter demora, Rorró, **eu digo a verdade fui vir de minha cidade pra dar um voto pra senhora.**

MANO WALTER: **Minha determinação, você, minha amiga Rorró, meu amigo Kaio, obrigado do fundo do coração. De todo o carinho de vocês, parabéns pelo trabalho que vocês fazem pela cultura, defendendo a nossa cultura, defendendo o homem do campo, o vaqueiro.** E eu fico feliz de fazer parte dessa história aqui nessa noite. Eu quero uma salva de palmas para essa família, essa turma aqui. Eu quero dar uma salva de palmas. Obrigado, gente, por aparecerem. Nos abençoe e nos dê muito bem de vida. Que a gente possa desfrutar de bons momentos aqui nas Areias do Oeste, se Deus quiser. Agora eu queria fazer uma foto com vocês. Eu vou fazer uma foto aqui com vocês, me dá a bandeira aqui. Eu queria a bandeira. Eu quero guardar de recordação. Segura aqui a bandeira de Nazaré também. **Por gentileza, eu pedi que todo mundo me ame, me passe a mão. Essa foto eu vou colocar no**





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

quadro do meu escritório, porque aqui faz parte da minha história.

Tira a mãozinha pra cima, quem tá feliz? Quem tem fé em Deus? Tira a mãozinha pra cima, meu povo. Tchau, tchau.

KAIO MANIÇOBA/ DEPUTADO ESTADUAL E FILHO DE ROSÂNGELA MANIÇOBA: *Ricardo, da nossa carreira, ao lado de Mano Walter, um amigo que é florestano, é comigo, é a você, mano. Depois de 10 anos, é um grande prazer ter você aqui. Aqui você está em casa, você aí começou essa história junto com o Federico, junto com a gente, Deus te abençoe. Essa é a sua volta, e muitos, junto com a gente. **Se Deus quiser, né, gente? Ano que vem, tem mais um. Viu, Gustavo? O Ricardo pegou. Ano que vem, tem mano de novo aqui na missa do Raquel de Nazaré. Um beijo e vamos embora. Caramba, mano!***

O Evento da 24ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico está disponível no site youtube, através do url: "https://www.youtube.com/watch?v=GYqMzL_jGkk".

A partir do momento 4:24:38 do vídeo, é possível observar a representada subindo ao palco, juntamente com outros apoiadores, todos com adesivo escrito "**vou com elas**".





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral



<https://www.instagram.com/reel/C9kePIEuedf/?igsh=bmlyb2t0em0ycHcx>

Ademais, ao observar as redes sociais do deputado estadual, citado pelos representantes, Kaio Manicoba, é possível visualizar que houve a participação ativa de Rosângela Manicoba nos atos abusivos no evento de Nazaré do Pico:



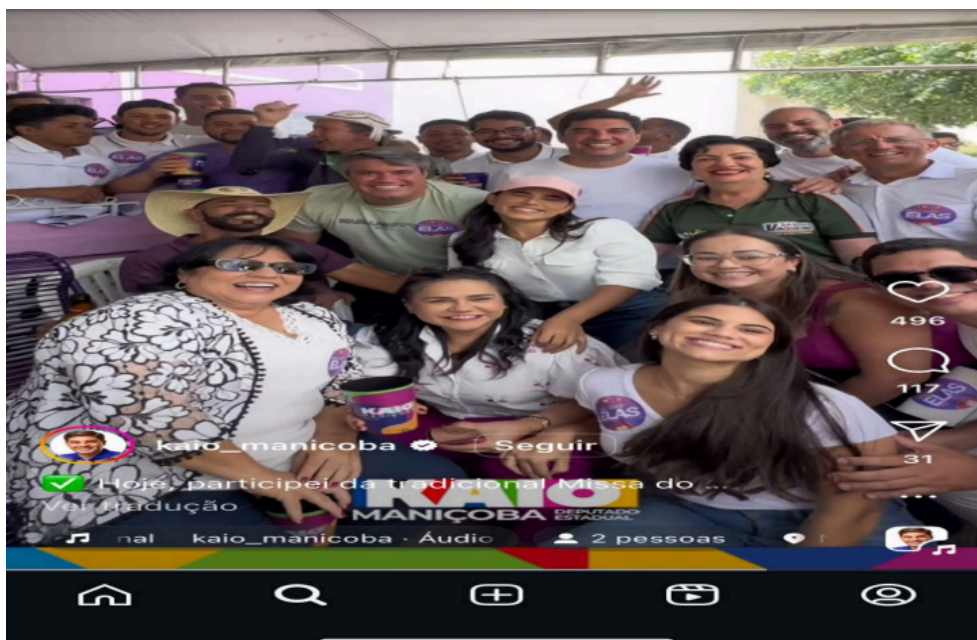
<https://www.instagram.com/reel/C9adJtOuWJY/?igsh=ZHVtemNpYzVqNHFz>





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Imagem abaixo com o “cantor 1” mencionado pelo Representante, enquanto segura a mão da Representada, com adesivo de sua campanha “eu vou com ELAS.”, ao cantar para o público:



Das circunstâncias fáticas delineadas, é evidente a abusividade realizada pela chapa Rorró e Bia, a qual se utilizou de um evento festivo regional, em prol de suas candidaturas, violando fortemente o princípio da impessoalidade e incidindo na conduta vedada, de forma abusiva, no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

II. DO DIREITO

II.1. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E DAS CONDUTAS VEDADAS.

O abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros.

Conforme a explicação de José Jairo Gomes:

“O abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público-estatal sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.”

A jurisprudência do TSE se coaduna com o conceito acima apresentado:

2. O TSE permanece fiel à sua jurisprudência segundo a qual *“o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, para prejudicar a campanha de eventuais adversários ou para coagir servidores a aderirem a esta ou àquela candidatura”* (Ac.-TSE, de 5.4.2017, no RO nº 265041).

Os fatos e elementos probatórios apresentados na inicial demonstram claramente os elementos configuradores do abuso de poder político, no caso, a utilização da máquina pública por agentes públicos, em evidente desvio de finalidade, para a obtenção de vantagem eleitoral em benefício próprio e em favor de terceiro.

1) As contratações abusivas, sem excepcional interesse público e sem procedimento seletivo simplificado prévio, afrontando a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 141/98, todos os alertas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Auditoria Especial e os questionamentos do Ministério Público Eleitoral, **demonstram patentemente o intuito que a Prefeita Rosângela Maniçoba possuiu em transformar o Município, em um grande empregador da região, local em que as pessoas são desfavorecidas economicamente, para que elas se tornassem seus súditos,**



Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral
dependentes economicamente de sua gestão, e com isso colocou a mordaza no povo florestano, impondo o voto obrigatório em sua reeleição.

EMENTA. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ELEITORAIS EM AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONEXÃO. EXCESSO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL. USO DE CONTRATADOS PARA FORÇA DE CAMPANHA. OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. CANDIDATOS APOIADOS PELO PREFEITO. USO DA MÁQUINA PÚBLICA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC Nº 64/90. COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE E LISURA DO PLEITO. DESNECESSIDADE DE INTERFERÊNCIA NO RESULTADO DO PLEITO. INELEGIBILIDADE POR 08 (OITO) ANOS. CASSAÇÃO DE MANDATO NÃO APLICÁVEL. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. AÇÕES JULGADAS PROCEDENTES. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Há conexão entre ações de investigação judicial eleitoral que tratam do aumento de contratação de servidores temporários em ano eleitoral e do desvio de finalidade, com atuação dos servidores, de forma organizada por secretários municipais, em atividades de campanha. **2. Conquanto a admissão de 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores com vínculo precário em ano eleitoral por Município de pequeno porte não tenham ocorrido no período legalmente vedado (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97), nada obsta que a conduta ilícita seja apreciada sob a ótica do abuso poder político (ou de autoridade) (Art. 22, LC 64/90). Precedente do TSE.**

3. O abuso de poder político caracteriza-se quando o agente público, **utilizando-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de interesses privados.**

4. O envolvimento, não espontâneo, dos novos contratados na campanha dos candidatos apoiados pela gestão do município à época dos fatos, evidencia o uso da máquina pública em prol da eleição dos candidatos investigados.

5. O fato de a Prefeitura ser uma das maiores empregadoras da região revela um estado de submissão dos contratados e de seus familiares, notadamente pela precariedade dos contratos firmados, criando uma





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

expectativa nos contratados de que, se os candidatos apoiados pelo atual governo fossem eleitos, seus empregos estariam resguardados.

6. A quebra da isonomia entre os candidatos e o comprometimento do pleito, além da gravidade da conduta, culmina na caracterização do abuso de poder político, atingindo-se, por fim, o bem jurídico tutelado pela norma, qual seja a normalidade e a legitimidade das eleições.

7. A gravidade resta caracterizada independentemente de demonstração de interferência no resultado das urnas. Precedente do TSE.

8. Deve ser decretada a sanção de inelegibilidade a todos os investigados, não pela condição de beneficiários, mas pelas contribuições diretas ou indiretas à conduta abusiva com nítido viés eleitoral.

9. Manutenção da sentença de procedência. Recursos desprovidos.

(TRE-PE - Acórdão: 060014743 TABIRA - PE, Relator: Des. MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 19/08/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 199, Data 01/09/2022, Página 41-60).

“Eleições 2012 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito. [...] Contratação de servidores temporários às vésperas do período vedado. Abuso de poder econômico e político. Configuração. Precedentes. [...]

3. In casu , a Corte Regional, soberana no exame fático-probatório, concluiu que o ilícito eleitoral - contratação de 188 (cento e oitenta e oito) servidores temporários para trabalhar em ano eleitoral, sem prévio concurso público e sem a demonstração do excepcional interesse público - teve gravidade suficiente para desvirtuar as eleições de 2012 em prol da candidatura à reeleição do ora agravante. [...].

5. É de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE, uma vez que o entendimento do Tribunal de origem está em consonância com o desta Corte Superior de **que é possível a caracterização de abuso de poder político na hipótese de contratação temporária de servidores em ano eleitoral fora do período vedado previsto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97.** Precedentes. [...]

7. Nos termos da iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, para a caracterização do abuso de poder, ‘ é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo - a aptidão da





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos ' Precedentes. [...]".

(Ac. de 3.9.2019 no AgR-AI nº 18805, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

2) Não se pode deixar de trazer destaque À PERSEGUIÇÃO POLÍTICA REALIZADA EM FACE DOS SERVIDORES CEDIDOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO, HÁ MAIS DE 20 ANOS, ALGUNS, INCLUSIVE, COM 31 ANOS DE TRABALHO.

Servidores que, inclusive, estavam exercendo funções técnicas e administrativas, mas que a própria prefeita Rosângela Maniçoba contratou pessoas a mais para exercê-las, em pleno ano eleitoral, por meio de contratos precários de trabalho. A retaliação comprova o desvio da máquina pública para fins eleitoreiros, com o claro intuito de pressionar servidores e contratar aqueles que ela possa controlá-los.

A forma com que foi feita a perseguição, utilizando-se da Diretora do Hospital, Ismênia Siqueira Barros, como verdadeira **FEITORA** da Prefeita Rosângela Maniçoba, retornando à época dos Senhores de Engenho, demonstra o que o Município de Floresta se tornou, um verdadeiro núcleo de perseguição. Essa atitude, por si só, já fere de morte todo o regime democrático. **A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA É A VIOLAÇÃO À LIBERDADE E AO VOTO LIVRE.**

Sabe-se que no art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, condutas “*tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais*”, dentre as quais, “*nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito*”.

É sabido, contudo, que a alínea “a” do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97, excepciona a regra acima, no que diz respeito à nomeação ou exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança. Ou seja, servidores que se submetem à discricionariedade da administração pública, aí





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

incluídos os servidores cedidos de outro ente federativo, cuja devolução fica a critério da discricionariedade do administrador.

Não obstante, a referida norma de exceção, **não pode ser desvirtuada por agentes públicos para punir, perseguir ou de qualquer forma afastar servidores ainda que cedidos, na circunscrição do pleito, que não se alinhem ou se recusem a trabalhar em favor do candidato.**

Nem se diga, aliás, a cessão é ato precário e traz a possibilidade de demissão ad nutum, isto é, ao alvedrio do gestor. Porém, ao observar as contratações temporárias de técnicos de enfermagem dos quadros do Município de Floresta no site TOMECONTA, percebe-se que a **maior parte do quadro de servidores daquele órgão é composta por cargos sem vínculo efetivo. Ora, são no total 53 técnicos de enfermagem, contratados por excepcional interesse público.**

Corroborando essa afirmação o fato de que os servidores demitidos trabalhavam no Hospital Municipal Coronel Álvaro Ferraz há mais de 20 anos, imunes às sucessivas trocas de gestores durante esse período.

Como se vê, em que pese serem servidores cedidos pelo Estado de Pernambuco ao Município de Floresta, **eles estavam exercendo trabalhos técnicos e, inclusive, trabalhos que a própria Prefeita inchou o Município (como auxiliares de serviços gerais e administrativo), com contratos precários de trabalho.**

As provas testemunhais, observadas juntamente com as provas documentais trazidas nesta ação comprovam a perseguição e retaliação sofrida pelos servidores cedidos, na circunscrição do pleito.

O DESVIRTUAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA É EVIDENTE.

Rememoro que a vedação imposta pelo art. 73, V, visa justamente impedir que servidores públicos sejam pressionados a apoiar determinada candidatura. A ressalva é imposta apenas aos cargos comissionados, vez que envolvem vínculo de confiança e a necessária mobilidade que justificam a ressalva constante na parte final do artigo.

Tais fundamentos, contudo, como já visto, não se encontram na hipótese presente. Inclusive, o próprio JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL É SÓLIDA QUE ATÉ MESMO A DEMISSÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PODEM VIR A CHARACTERIZAR ABUSO DO PODER POLÍTICO, CASO SEJA LATENTE O DESVIRTUAMENTO DE SUA DEMISSÃO PARA FINS ELEITÓRIOS, **COM MUITO MAIS RAZÃO ESTÁ INCLUSO A DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES AO ÓRGÃO DE ORIGEM, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO, COM CLARA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, A AFIM DE RETALIAR AQUELES QUE NÃO VOTARAM NA PREFEITA.:**





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

POSSÍVEL AFRONTA AO ART. 73, V, DA LEI N. 9.504/1997 - CONDOTA SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO. O ato de ameaçar servidores comissionados com a exoneração para que votem em candidato à reeleição e participem ativamente da campanha constitui comportamento administrativo praticado com desvio de finalidade, capaz de implicar, a depender das circunstâncias do caso concreto, a ocorrência de abuso de poder político ou de autoridade reprimido pela legislação eleitoral (Lei Complementar n. 64/1990, art. 22). Nesse sentido, tem-se que essa forma pouco republicana no uso do poder político somente poderá ser reprimida, no âmbito desta Justiça Especializada, quando restar demonstrada a sua "gravidade", assim entendida como a capacidade de trazer importantes dividendos eleitorais para o seu beneficiário, de molde a repercutir, de forma considerável, na igualdade da disputa entre os candidatos que postulam cargos eletivos.

(RECURSO CONTRA DECISOES DE JUIZES ELEITORAIS n 12102, ACÓRDÃO n 29220 de 28/04/2014, Relator(a) CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES, Publicação: DJE - Diário de JE, Data 06/05/2014).

(...) **3. A quantidade de servidores demitidos associado ao fato comprovado por testemunhos de que a motivação das demissões foi eleitoreira - sancionar servidores que não apoiaram os candidatos do Poder Executivo - denota que o ato foi grave, o que configura o abuso de poder político bem como a necessidade de, além da multa, impor a cassação do diploma.**
(...) (Recurso Eleitoral n 53067, ACÓRDÃO n 27119 de 09/12/2014, Relator(a) EVA DO AMARAL COELHO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 234, Data 18/12/2014, Página 2).

3) A abusividade nas contratações realizadas, inclusive, durante o período vedado, um total de **113 servidores** admitidos sem procedimento seletivo simplificado prévio, e sem excepcional interesse público, por meio de vínculos precários, para além de caracterizar a





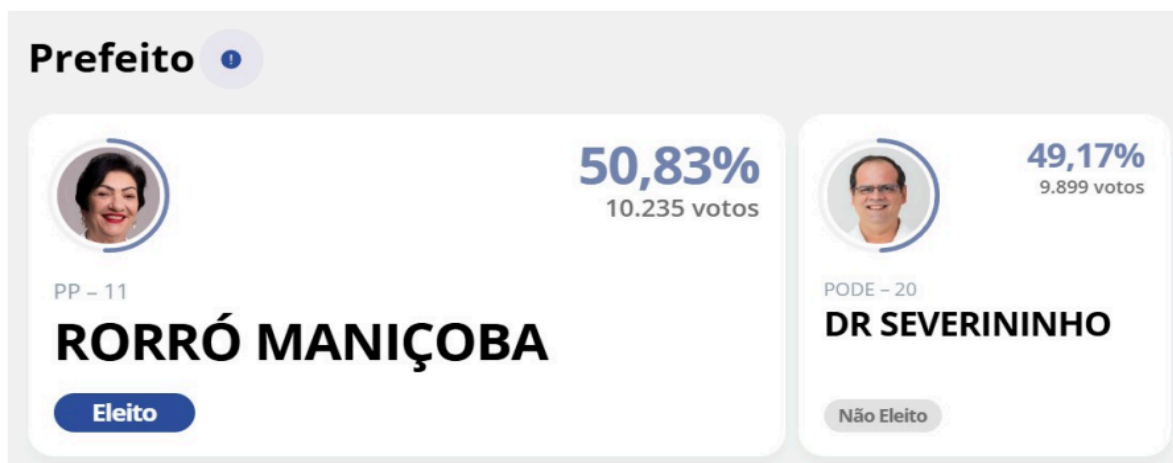
Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

conduta vedada constante no art. 73, V da Lei 9.504/97, configura abuso do poder político, praticado de maneira intencional, a fim de angariar votos e interferir nas eleições municipais.

Sabe-se pelas provas acostadas, que a Prefeitura se transformou em um verdadeiro fornecedor de emprego. A contratação de 113 pessoas no período vedado possui aptidão suficiente para alterar no resultado das eleições.

Para a incidência das penalidades relacionadas à conduta vedada, não precisa se perquerir os fins eleitorais em suas violações, TRATA-SE DE UMA ANÁLISE OBJETIVA.

Realizando um cálculo simples, ao se multiplicar esse número por três votos (o contratado, o companheiro (a), filho (a)), **já estamos diante de um número considerável de eleitores (339 eleitores), número maior do que a diferença de votos entre a Prefeita Rosângela Maniçoba e o segundo colocado, Severino Ferraz (336 votos):**



A jurisprudência é tranquila em afirmar que tal conduta configura Abuso do Poder Político há muitos anos, quando observada as circunstâncias em que foi praticada. No caso da Prefeita Rosângela Maniçoba, desrespeitou todo o ordenamento jurídico, como a Lei das Eleições, os alertas do Tribunal de Contas e a Auditoria Realizada :

*“A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral **tem adotado rigor** quanto aos limites de incidência da norma permissiva da alínea d do inciso V do art. 73 da Lei das Eleições, em face da vedação, no período de três meses que antecede o pleito até a posse dos eleitos, dos atos de movimentação funcional (nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, entre outros), porque tais **condutas possuem nítido e expressivo impacto na disputa e, podem, em***





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

consequência e mesmo no âmbito da ressalva legal, configurar abuso de poder político.” (RESPE nº 21155, Relator Ministro Sergio Silveira Banhos, julgamento em 03/10/2019).

1. A contratação e demissão de servidores temporários constitui, em regra, ato lícito permitido ao administrador público, mas que a lei eleitoral torna proibido, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores.

3. Para configuração da conduta vedada pelo art. 73 da Lei das Eleições, não há necessidade de se perquirir sobre a existência ou não da possibilidade de desequilíbrio do pleito, o que é exigido no caso de abuso de poder.

4. As condutas vedadas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 podem vir a caracterizar, ainda, o abuso do poder político, a ser apurado na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, devendo ser levadas em conta as circunstâncias, como o número de vezes e o modo em que praticadas e a quantidade de eleitores atingidos, para se verificar se os fatos têm potencialidade para repercutir no resultado da eleição.

5. O uso da máquina administrativa, não em benefício da população, mas em prol de determinada candidatura, reveste-se de patente ilegalidade, caracterizando abuso do poder político, na medida em que compromete a legitimidade e normalidade da eleição.

6. Embargos rejeitados.

(TSE - Acórdão nº 21167 de 21/08/2003)

4) Ressalta-se aqui o mais reprovável de todas as condutas, caracterizada pela depravação moral completa da máquina pública do Município de Floresta, com atos praticados por servidores públicos, com fins eleitoreiros e anti-democráticos, qual seja, **O USO DO BENEFÍCIO BOLSO FAMÍLIA DE MANEIRA POLITIZADA**, com o fim claro de TOLHER A LIBERDADE DE VOTO DOS MAIS VULNERÁVEIS.

Tal conduta foi muito mais além do que as condutas vedadas constante nos artigos da Lei nº 9.504/97, que dispensam análise subjetiva do ato:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Estamos diante de um CLARO ABUSO DO PODER POLÍTICO E TAMBÉM ECONÔMICO,(que será apreciado no ponto II.2).

O emprego do abuso de poder nas eleições é uma realidade nefasta no cenário eleitoral: afeta a liberdade do eleitor e mina, de maneira violenta, a igualdade de oportunidades entre os candidatos, condicionando o resultado do certame e, assim, comprometendo a normalidade e a legitimidade das eleições.

A ofensa a esses valores é levada em conta por Fortunato Bin, que os utiliza para forjar um conceito. Nas palavras do autor, o abuso de poder nas eleições caracteriza-se por ser *“[...] um completo de atos que desvirtuam a vontade do eleitor, violando o princípio da igualdade entre os concorrentes do processo eleitoral e o da liberdade de voto, que norteiam o Estado democrático de direito”*.

A utilização de um auxílio, voltado para a população vulnerável e hipossuficiente, traz requinte de crueldade excepcional ao ato.

A Justiça Eleitoral está diante de um dos maiores atentados à liberdade de voto e deve agir com rigor na punição desse ato, aplicando a sanção da inelegibilidade dos envolvidos e a cassação dos eleitos, ainda que não tenham participado diretamente do ato.



Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

A punição do abuso surge justamente para garantir que as eleições sejam livres de pressão e democráticas. Tais adjetivos, de maneira cristalina, não foram observados nas eleições municipais de Floresta/PE.

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). PREFEITO NÃO ELEITO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DE CALENDÁRIOS E CESTAS BÁSICAS. EXPLORAÇÃO DO FATO EM REDES SOCIAIS COM CARÁTER ELEITOREIRO. PROCEDÊNCIA. OMISSÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. FUNDAMENTOS RECURSAIS DEFICIENTES. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 27 E 24/TSE. DESPROVIMENTO. 1. A indicação genérica de violação a dispositivo de lei, sem a devida particularização, evidencia deficiência de fundamentação, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 27/TSE por constituir deficiência recursal. 2. Consignada, pela instância ordinária, a prática de abuso do poder econômico com gravidade suficiente para comprometer a legitimidade e a normalidade do pleito, não há como infirmar a conclusão em sede de recurso especial, consideradas a moldura do acórdão recorrido e a vedação de reexame fático-probatório nesta instância. Súmula nº 24/TSE. 3. Recurso especial ao qual se nega provimento.

(TSE - REspEI: 060163518 BOA VISTA - RR, Relator: Min. Carlos Horbach, Data de Julgamento: 18/04/2023, Data de Publicação: 19/05/2023)

5) Por fim, não se pode deixar de analisar a projeção pessoal feita pela chapa “Rorró e Bia” nos shows realizados na Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico (Distrito de Floresta/PE), evento patrocinado pelo Município de Floresta, em ano eleitoral, com o claro intuito de manipular os eleitores, por meio do uso de cantores famosos, exaltando a candidatura de Rosângela Maniçoba, no palco com ela.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

O uso de uma festividade grande, com fins eleitoreiros, realizando a sua promoção pessoal, fere a impessoalidade exigida daquele que dirige a máquina pública no ano eleitoral. É evidente a abusividade realizada pela chapa Rorró e Bia, a qual se utilizou de um evento festivo regional, em prol de suas candidaturas, violando fortemente o princípio da impessoalidade e incidindo na conduta vedada, de forma abusiva, no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97.

II. 2. DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO

O abuso do poder econômico eleitoral é a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais, em qualquer momento, antes ou durante afim de beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, dessa forma, a normalidade e a legitimidade do pleito.

Como exemplos, se estabelecem em uma relação indireta, podemos ter: a “filantropia disfarçada” para a arrecadação de votos, a autopromoção subliminar em programas de comunicação e a realização de campanha com uma alta contratação de cabos eleitorais.

Os fatos apresentados demonstram o abuso econômico, no uso do dinheiro público, por meio do BOLSA FAMÍLIA, de maneira violenta, para ganhar as eleições.

Some-se a isso o alto valor despendido, em ano eleitoral, com o excesso de contratações temporárias. Houve um dispêndio equivalente a **R\$ 680.211,32** (seiscentos e oitenta mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos) quando se compara os valores investidos com essas contratações, no o mês de outubro de 2023 com o mês de outubro de 2024, conforme o site TOMECONTA.

II. 3 GRAVIDADE DA CONDOTA. RELEVÂNCIA JURÍDICA. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO EM CONJUNTO DOS MÚLTIPLOS ATOS ABUSIVOS. PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Como é cediço, para a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral não há necessidade da demonstração de que a conduta abusiva tenha potencialidade para influenciar o resultado do pleito. Não se exige que o autor das condutas abusivas tenha logrado êxito, mas sim que se revista dessa finalidade. O nexo de causalidade não é exigível para a configuração do abuso do poder político ou econômico. A quantificação ou correlação entre o abuso praticado e o proveito do ilícito, aferido com base no resultado das urnas, só é tida por relevante por quem não atenta para a essência da soberania popular.

Nesse sentido, é o que dispõe a Lei Complementar n.º 64/90, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), no sentido de que basta apenas a gravidade das circunstâncias para a configuração do ato abusivo, senão vejamos:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

*[...] XVI – **para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.** (Incluído pela Lei Complementar n.º 135, de 2010)”.*

A introdução do inciso XVI ao art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, promovida pela Lei da Ficha Limpa, veio justamente para superar a utilização do critério no mais das vezes aritmético, aperfeiçoando-se o texto da lei para que fosse levada em consideração na análise das condutas abusivas a gravidade/relevância jurídica das circunstâncias fáticas. E, no caso dos autos, não se pode dizer que as condutas abusivas praticadas não sejam graves. **São gravíssimas, pois a máquina pública foi estruturada para trabalhar em prol de uma candidatura apoiada pelo gestor de plantão, desiguando a disputa entre candidatos.**

Importante destacar que os múltiplos atos abusivos não devem ser analisados de forma individualizada pela Corte Regional, sob pena de reduzir significativamente a possibilidade de levar a uma eventual cassação do registro ou diploma dos investigados, mas sim em seu conjunto, conforme orientação do Colendo TSE sobre o tema. Vejamos:





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E IRREGULAR.

1. Não houve violação ao art. 535, II, do CPC/73, pois o Tribunal de origem analisou os fatos de forma suficiente à compreensão da controvérsia, não havendo omissão no acórdão recorrido.

2. O Tribunal Regional Eleitoral, analisando o conjunto probatório dos autos, entendeu configuradas as práticas de propaganda eleitoral antecipada, de propaganda irregular e de abuso do poder econômico.

3. A análise da matéria atinente à propaganda antecipada deve ser feita de acordo com a jurisprudência e a legislação vigentes para as Eleições de 2012. No caso, o Tribunal de origem entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea em razão não só do destaque dado ao nome da candidata no material impugnado, mas também porque se constatou o uso do logotipo da sua campanha antes do período eleitoral. As conclusões fáticas não podem ser revistas em sede extraordinária, nos termos da Súmula 24 do TSE.

(...)

5. **"A apuração do abuso do poder econômico, nos feitos em que os fatos apontados são múltiplos, deve ser aferida a partir do conjunto de irregularidades apontadas. Assim, ainda que algumas delas não possuam, em si, gravidade suficiente para autorizar a cassação do registro ou do diploma dos representados, é possível que, no conjunto, a gravidade seja reconhecida. Precedentes"** (REspe 568-76, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 10.12.2015).

6. Na espécie, as conclusões fáticas do acórdão regional, que demonstram a gravidade da conduta, não podem ser afastadas sem que se proceda ao reexame das provas, o que não é admissível em recurso de natureza extraordinária (Súmula 24/TSE).

7. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo de Instrumento nº 30251, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 17/04/2017).

III. DO PERICULUM IN MORA E DA TUTELA PROVISÓRIA POSTULADA





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

É sabido que o art. 22, I, b, da LC 64/90 atribui ao Corregedor a competência para, liminarmente, suspender **“o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente”**.

Na mesma linha, assim dispõe o art. 73, § 4º, da Lei 9504/97: **§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.**

Havendo indícios mais do que robustos denotando o desvio de finalidade na devolução de 15 servidores cedidos pelo Estado de Pernambuco na circunscrição do pleito de Floresta/PE, impõe-se que tais atos, inquinados de nulidade, parem de surtir efeitos. Ressalte-se que dos depoimentos e do vídeo dos que foram perseguidos, é EVIDENTE QUE O ATO DE VOLUÇÃO É ILEGAL, VEZ QUE SEUS CONTORNOS POSSUEM CLARO VIÉS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, **cabendo ao juízo eleitoral anulá-los, sob pena de cancelar a perseguição política e o desvio da máquina pública em ano eleitoral.**

A motivação espúria e antidemocrática macula irremediavelmente a validade de tais exonerações, de sorte que seus efeitos não podem permanecer vigorando.

Ademais, a manutenção de tais exonerações reforça a sensação de temor entre os servidores que depende da vontade da prefeita Rosângela Maniçoba para se manterem no cargo. Isso praticamente fulmina o direito à livre manifestação política, um dos pilares da nossa democracia.

Diante disso, dado o patente desvio de finalidade - e conseqüente nulidade - das devoluções dos servidores cedidos ao Órgão de Origem, impõe-se o retorno ao status quo ante, que só se dará com a anulação do ato de devolução e retorno dos servidores para exercerem as suas funções no Município de Floresta.

Saliento que não se busca aqui conferir estabilidade ou direito adquirido aos servidores cedidos. É sabido que tal ato é discricionário, podendo eles serem devolvidos pelo gestor municipal conforme critérios de conveniência e oportunidade,

Acontece que, na hipótese dos servidores cedidos, vê-se que a “discricionariedade administrativa” serviu para camuflar o desvio de finalidade apto a violentar a liberdade de voto do servidor-eleitor.

Por isso, **a anulação do ato deve persistir até o julgamento do mérito desta demanda,** sob pena de a justiça eleitoral cancelar a perseguição política ocorrida no período vedado.





Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral

Nem se diga que faleceria a essa Justiça Especializada competência para determinar tal reintegração. Há precedentes de outras Cortes Eleitorais reconhecendo tal poder geral de cautela:

MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO VEDADO. DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

*2. Assim, apesar de não ser competência da Justiça Eleitoral a reintegração, o juiz com base na própria legislação eleitoral pode determinar a suspensão imediata da conduta vedada que está sendo praticada pelo agente público, **isto é, pode suspender os efeitos das exonerações dos servidores temporários e determinar o retorno imediato destes ao serviço público.** (...) (Mandado de Segurança n 29145, ACÓRDÃO n 28972 de 09/02/2017, Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 19, Data 16/02/2017, Página 2, 3).*

Plenamente possível, portanto, a reintegração ora postulada. Os nomes dos servidores irregularmente devolvidos ao órgão de origem (doc.x).

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

- a) a notificação dos representados;**
- b) concessão da tutela de urgência postulada no ponto III.**
- c) a oitiva dos servidores Fabrício Pedro de Souza, Maria Graciete Bernardino, Ilza Gomes Freire de Souza, Maria da Penha N. Bastos Cândido.**
- d) oitiva do denunciante Paulo Sérgio da Silva**
- e) juntada do relatório definitivo das extrações dos celulares apreendidos, posteriormente, com fulcro no art. 22, VI, da LC nº 64/90 C/C art. 435, §único do CPC e de outros documentos supervenientes que vierem a surgir ou dos que foram impossíveis de juntar neste momento.**
- f) o reconhecimento dos abusos do poder político e econômico praticados nas eleições municipais de 2024 pelos representados, cassando o diploma dos eleitos e**





**Ministério Público Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral
aplicando-lhes a sanção de inelegibilidade por 8 anos, prevista no art. 22, XIV, da Lei
Complementar n. 64/90.**

**Protesta comprovar o alegado por todos os meios de prova admitidos.
Pede deferimento.**

**14 de dezembro de 2024.
72º Zona Eleitoral - Floresta/PE**

